CAOESTE
ELEIÇÕES E DEMOCRACIA SUBNACIONAL

MARÇO 2022
EDIÇÃO Nº011

13 **Misoginia nas eleições brasileiras: a construção do conceito de violência política de gênero nas campanhas eleitorais**
Vânia Siciliano Aieta / Marcelo Weick Pogliese / Laila Viana de Azevedo Melo

05 **A Participação política de mulheres na assembleia constituinte da Cidade do México**
Martha Leticia Mercado Ramírez

07 **Mulheres Políticas fazendo história em Yucatán**
Maria del Mar Trejo Pérez

10 **Participação Política da Mulher em Nível Subnacional**
Claudia Yazmin García Hernández

16 **Onde havia tetos, permanecem paredes: uma análise da segregação vertical e horizontal nos executivos subnacionais argentinos**
María Milagros Faggiani / Nayet Kademián

20 **O tardar feminino: Participação política legislativa em nível subnacional. Os casos de Entre Ríos e Santa Fé (1983-2022)**
Fanny Natalí Maidana / María Emilia Perri

24 **A mulher como autoridade eleitoral na democracia mexicana**
Angélica Yedit Prado Rebolledo / Alejandra Chavez Ramirez

26 **Participação política das mulheres a nível subnacional. O caso Chihuahua (2013-2021)**
Jesús Alberto Rodríguez Alonso

29 **Mudar a política**
Valentina Cuevas

Uma Iniciativa da transparência eleitoral

CAOESTE

Conferência Americana de Órgãos Eleitorais Subnacionais pela Transparência Eleitoral

Uma Iniciativa da transparência eleitoral

STAFF

Diretor de projeto
Leandro Querido

Coordenador de Conteúdo
Barbara Benetti

Edição
Cecilia Galiñanes

Tradução
Paula Gomes Moreira

Desenho gráfico
Pablo Linares

Dirección
Florida 336, piso 5, CABA, C1005AAH

www. transparenciaelectoral.org/caoeste

@caoeste_ong @CAOESTE_ONG

CAOESTE
Conferência Americana de Órgãos Eleitorais Subnacionais pela Transparência Eleitoral

Apesar de o dia 8 de março ter se tornado uma data icônica no mundo, desde o reconhecimento formalizado pelas Nações Unidas em 1975 para comemorar a luta das mulheres para participar da vida pública em pé de igualdade com os homens, a verdade é que até hoje ela ainda é questionada, por muitas pessoas, se essa luta realmente tem um fundamento válido.

Nesse sentido, basta observar alguns dados da ONU Mulheres, apenas em termos de liderança e participação política, para perceber que é essencial continuar a trabalhar na questão: apenas 22 países têm Chefes de Estado ou de Governo do sexo feminino e 119 nunca foram presididos por mulheres; apenas 21% dos que ocupavam ministérios eram mulheres e apenas em 14 países os gabinetes atingiram 50% ou mais em representação feminina; as pastas das mulheres estão concentradas nos cuidados e atenção aos grupos vulneráveis; na América Latina e Caribe, Europa e América do Norte, as mulheres detêm mais de 30% dos assentos parlamentares, mas no Norte de África, Ásia Ocidental e Oceania, representam menos de 17%, enquanto os Estados Insulares do Pacífico têm o número mais baixo com apenas 6% e três países não têm mulheres nos seus parlamentos; estes números continuam a diminuir a nível municipal ou provincial.

O objetivo de alcançar a participação política e a distribuição equilibrada do poder entre homens e mulheres na tomada de decisão, adotado como meta na Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, ainda está longe de ser plenamente alcançado, embora haja progressos nesse sentido, por isso, nesta edição de março, a CAOESTE abordou o tema "Participação Política das Mulheres no Nível Subnacional" com nove artigos que dão conta das experiências no México, Argentina e Brasil.

De forma geral, em relação ao contexto mexicano, Claudia Yazmin García Hernández nos dá uma visão completa da participação política nos níveis federal, estadual e municipal nos processos eleitorais recentes; por sua vez, Angélica Yedit Prado Rebolledo e Alejandra Chávez Ramírez, além de fazer uma contagem histórica, descrevem os percentuais de inclusão das mulheres dentro das autoridades eleitorais, principalmente jurisdicionais. A fim de reconhecer, nomear e lembrar todas as mulheres corajosas que iniciaram a luta pelos direitos políticos, María del Mar Trejo Pérez, nos conta sobre a experiência do Congresso de Mulheres Políticas, realizado em Mérida, Yucatán, em 8 de setembro de 2021, no qual ela ecoou o primeiro Congresso Feminista no México de 13 de janeiro de 1916, no mesmo Teatro Peón Contreras que foi abalado ao grito de: “Alerta, alerta, alerta que caminha a luta feminista pela América Latina e tremam, tremam os machistas, que a América Latina será toda Feminista!”. Além disso, Jesús Alberto Rodríguez Alonso compartilha o caso Chihuahua sobre o avanço da participação política feminina naquela entidade e Martha Letícia Mercado Ramírez nos fala sobre a integração igualitária da Assembleia Constituinte da Cidade do México e o impacto que teve no texto constitucional que emanava dele, que pode ser considerado uma regulamentação avançada sobre os direitos das mulheres.

Em relação à situação na Argentina, María Milagros Faggiani e Nayet Kademián analisam os executivos subnacionais, verificando a existência de tetos de vidro e segregação horizontal, devido aos obstáculos que as mulheres enfrentam para acessar posições e, uma vez que chegam, para exercê-las, devido a estereótipos de gênero nos gabinetes. Para se aprofundar no nível provincial Fanny Natalí Maidana e María Emilia Perri, apresentam um estudo comparativo entre os casos de Santa Fé e Entre Ríos que nos contextualiza nos avanços normativos da Lei de Cotas em direção à paridade e à integração dos órgãos representativos do mesmo. Por fim, Valentina Cuevas, fala sobre a necessidade de mudar a política, uma vez que a dinâmica interna dos partidos políticos demonstra comportamentos antidemocráticos que constituem o primeiro desafio que as mulheres que decidem participar da vida pública devem enfrentar.

Por fim, por falar nas eleições brasileiras, Vânia Siciliano Aieta, Marcelo Weick Pogliese e Laila Viana de Azevedo Melo abordam misoginia e preconceitos contra mulheres em estruturas de poder na política, tanto da disputa por espaços, quanto da esfera interna dos partidos políticos, expondo o caso específico do Rio de Janeiro nas eleições municipais de 2020, o que nos dá um exemplo claro do que estamos falando, quando falamos de violência política.

Comprometidos com o fortalecimento da democracia, esperamos que esta publicação contribua para a conscientização de que a presença de mulheres líderes em processos decisórios políticos as melhore de forma integral e que, quando se trata de uma agenda comum como igualdade, violência de gênero etc., é possível trabalhar acima das divisões partidárias em benefício de toda a sociedade.

Mtra. Karla Verónica Félix Neira

Magistrada do Tribunal Eleitoral de Coahuila. Mestre em Justiça e Direito, bem como em Direito Eleitoral, Especialista em Justiça Eleitoral, Mestre em Direitos Fundamentais e Licenciatura em Direito. Durante sua carreira, ocupou vários cargos nas atividades de campo jurisdicional que combinou com o ensino; ela também participa de diversas associações civis que promovem os direitos das mulheres, a igualdade e a inclusão. Publicou diversos artigos em revistas especializadas e capítulos de obras coletivas.

CAOESTE
Conferencia Americana de Organismos Electorales Subnacionales por la Transparencia Electoral

Índice

05 A Participação política de mulheres na assembleia constituinte da Cidade do México
Martha Leticia Mercado Ramírez

07 Mulheres Políticas fazendo história em Yucatán
Maria del Mar Trejo Pérez

10 Participação Política da Mulher em Nível Subnacional
Claudia Yazmin García Hernández

13 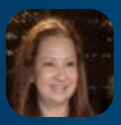 Misoginia nas eleições brasileiras: a construção do conceito de violência política de gênero nas campanhas eleitorais
Vânia Siciliano Aieta/Marcelo Weick Pogliese
Laila Viana de Azevedo Melo

16 Donde hubo techos, paredes quedan: un análisis de la segregación vertical y horizontal en los ejecutivos subnacionales de Argentina
María Milagros Faggiani / Nayet Kademián

20 O tardar feminino: Participação política legislativa em nível subnacional. Os casos de Entre Ríos e Santa Fé (1983-2022)
Fanny Natalí Maidana / María Emilia Perri

24 A mulher como autoridade eleitoral na democracia mexicana
Angélica Yedit Prado Rebolledo / Alejandra Chavez Ramirez

26 Participação política das mulheres a nível subnacional. O caso Chihuahua (2013-2021)
Jesús Alberto Rodríguez Alonso

29 Mudar a política
Valentina Cuevas

Una iniciativa de transparencia electoral

www.transparenciaelectoral.org/caoeste

@caoeste_ong @CAOESTE_ONG

A Participação política de mulheres na assembleia constituinte da Cidade do México

Martha Leticia Mercado Ramírez

Magistrada del Tribunal Electoral de la Ciudad de México. Licenciada en Derecho por la Universidad Nacional Autónoma de México, con especialidad en Derecho Electoral por la misma casa de estudios. Diplomada en Derechos Humanos por la Escuela de Práctica Jurídica de la Universidad de Zaragoza (España). Asociada de la CAOESTE

A Constituição Política da Cidade do México celebrou seu quinto aniversário desde que foi publicada em 5 de fevereiro de 2017 tanto no Diário Oficial da Federação quanto no Diário Oficial da Cidade do México. [1] Isso o torna uma norma constitucional jovem, sem passar despercebida de que, por trás dessa data significativa, havia um processo constituinte de interesse do ponto de vista da participação política das mulheres no nível subnacional. Em termos formais, a integração da Assembleia Constituinte da Cidade do México (doravante Assembleia Constituinte) fez da paridade de gênero sua própria, ou seja, em sua formação havia 49 mulheres do total de seus 100 integrantes. Mas não só isso, a participação dos deputados constituintes teve influência e impacto efetivo no trabalho legislativo, visível essencialmente nas questões debatidas com mais vigor pelo grupo feminino e na forma como se refletiam no texto constitucional local.

A representatividade e participação das mulheres nos processos constituintes é uma questão fundamental na legitimidade democrática do texto constitucional criado para a sociedade, uma questão que foi levada em consideração, por exemplo, no atual processo constituinte do Chile, onde foram estabelecidas regras de paridade[2] para que 77 mulheres fossem eleitas e 78 homens eleitos para integrar a Convenção Constitucional, além de reservar alguns desses assentos para representantes de grupos historicamente marginalizados ou discriminados (povos originários). [3] Além disso, até agora apenas mulheres presidiram a Convenção Constitucional chilena. [4] Esse processo constituinte, como é conhecido, tem impacto nacional e, portanto, sua importância é maior, assim como os processos constituintes das últimas décadas na América Latina (Bolívia, Equador e Venezuela). [5] Por isso, é importante abordar e destacar experiências subnacionais, como nessa ocasião em que se propõe em específico, o processo constituinte da Cidade do México. A abordagem básica neste artigo é a de destacar precisamente a integração da Assembleia Constituinte, bem como suas comissões legislativas constituídas, a partir do enfoque da paridade de gênero e, de maneira geral, apontar a influência dos deputados constituintes no trabalho legislativo desse órgão.

A reforma da Constituição Federal do México de 2016, [6] em relação à mudança e transição do antigo território correspondente ao Distrito Federal para a nascente Cidade do México como entidade federativa da República Mexicana, envolveu, entre outras questões, a convocação de uma Assembleia Constituinte encarregada de estudar, debater e

1 A entrada em vigor foi diacrônica, uma vez que algumas partes do texto (especialmente a matéria eleitoral) entraram em vigor no dia seguinte à sua publicação e o restante até 17 de setembro de 2018. A isso deve ser acrescentado o desafio de vários dos preceitos da Constituição da Cidade do México perante o Supremo Tribunal de Justiça da Nação (doravante Supremo Tribunal de Justiça). Nesse sentido, veja a ação de inconstitucionalidade 15/2017 e seu acumulado; a resolução desse caso foi dividida em dois acórdãos, o primeiro de 17 de agosto de 2017 e o segundo de 6 de setembro de 2018. Ambos disponíveis em: https://www2.scjn.gob.mx/ConsultaTematica/PaginasPub/DetallePub.aspx? Subjetivo=212728.

2 PONCE DE LEÓN SOLÍS, V. (2021). "La paridad de género en el proceso constituyente chileno: alcances, expectativas y desafíos". Revista de Derecho Político, núm. 112, p. 397.

3 Site de interesse da Convenção Constitucional: https://www.chileconvencion.cl/

4 Sucessivamente Carmen Gloria Valladares, Elisa Loncón Antileo (representante do povo Mapuche) e María Elisa Quinteros, atualmente no cargo de Presidente da Convenção Constitucional.

5 É nessas experiências que os estudos estão focados, entre outros, RUBIO MARÍN, R. (2020). "Mulheres e processos constituintes contemporâneos: desafios e estratégias de participação". *Revista de Estudos Políticos*, nº 187, pp. 43-69 e GARAY MONTAÑEZ, N. (2018). "Processos Constituintes na América Latina e Mulheres: Outras Subjetividades, Outra Constituição". *Revista Geral de Direito Constitucional,* núm. 28.

6 Nós nos referimos ao *Decreto por el que se declaran reformadas y derogadas diversas disposiciones de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en materia de la reforma política de la Ciudad de México*, publicado no Diario Oficial de la Federación de 29 de janeiro de 2016.

aprovar a nova ordem constitucional para a Cidade do México. Uma comissão, é claro, de enorme significado, mas também efêmera. Como qualquer órgão constituinte, ao cumprir seu propósito, foi imediatamente dissolvido. [7] Assim, a Assembleia Constituinte atuou a partir de 15 de setembro de 2016, data em que realizou sua sessão de instalação, até 31 de janeiro de 2017, na qual o Plenário aprovou todos os artigos. Uma duração de quase cinco meses.[8]

Outro fato notável na concepção do processo constituinte subnacional foi que a Assembleia Constituinte trabalharia a partir das bases estabelecidas no artigo 22 da Constituição Federal e no Projeto de Constituição que seria apresentado a ela pelo Executivo da Cidade do México. [9] Na verdade, a Assembleia Constituinte teoricamente não começaria do zero, por assim dizer, porém, no final, entendeu-se que esse órgão tinha todos os poderes para elaborar livremente o texto constitucional local, dentro dos limites da Magna Carta federal.[10]

No entanto, a forma como a Assembleia Constituinte seria integrada foi estabelecida antecipadamente no referido Decreto de reforma constitucional de 2016: um total de 100 integrantes que seriam eleitos de acordo com uma metodologia mista. A maioria, 60 integrantes, seria eleita pelo voto popular dos cidadãos de acordo com o princípio da representação proporcional, entre candidatos de mesmo modelo político e independentes. Os restantes 40 integrantes seriam nomeados de acordo com a seguinte distribuição: 6 pelo Executivo federal, 6 pelo Executivo local, 14 pela Câmara dos Deputados federal (entre seus membros) e 14 pelo Senado da República (entre seus membros). Ou seja, representantes populares e representantes de diferentes poderes públicos.

Embora não fosse uma exigência normativa expressa, o critério de paridade foi um dos principais eixos na integração e representatividade do órgão constituinte. Os deputados constituintes eleitos popularmente foram distribuídos 30 para mulheres e 30 para homens. Por sua vez, o Executivo Federal e o Executivo local fizeram o mesmo ao nomear 3 mulheres e 3 homens. Aqueles que não nomearam estritamente seguindo o padrão de paridade foram a Câmara dos Deputados (5 deputados e 8 deputados) e a Câmara dos Senadores (6 senadores e 8 senadores), principalmente devido a uma questão de representatividade de todas as forças políticas presentes naquele momento em seu meio, resultando na minoria de grupos parlamentares apenas tendo a possibilidade de nomear um de seus membros para representá-los. Posteriormente, na ausência de aceitação do cargo de um dos senadores nomeados e da recusa de um grupo parlamentar da Câmara dos Deputados em nomear alguém na cadeira que lhe correspondia, duas mulheres foram nomeadas. Ao final, a Assembleia Constituinte foi composta por 49 mulheres e 51 homens.

Como se pode ver, a formação da Assembleia Constituinte seguiu de perto o princípio da paridade. O próximo passo importante deve ser dado internamente na integração do Conselho de Administração e das comissões, que seriam organicamente responsáveis pelo estudo e decisão sobre o Projeto de Constituição apresentado pelo Executivo local, bem como a proposta de novas iniciativas e a proposta de emendas. Em primeiro lugar, deve-se notar que a Assembleia Constituinte continuou a aplicação do princípio da paridade de gênero e refletiu-a no Regulamento do Governo Interno. [11] O artigo 8º do regulamento supracitado estabeleceu expressamente que o Conselho de Administração "[...] será formado sob o princípio da paridade de gênero. Isso o encorajou a ser composto por 5 mulheres e 2 homens, embora a presidência tenha ido a um deles.[12]

Por outro lado, também na integração das comissões de parecer, foi exigido o acompanhamento do princípio da paridade de gênero, embora apenas para o Conselho Diretivo de cada comissão e não necessariamente aplicável a todos os membros da respectiva comissão, de acordo com a redação do artigo 22.2 do referido Regulamento. As oito comissões de opinião foram as seguintes: (1) Princípios Gerais; 2) Declaração de Direitos; 3) Desenvolvimento Sustentável e Planejamento Democrático; 4) Cidadania, Exercício Democrático e Regime Governamental; 5) Judiciário, Procuradoria da Justiça, Segurança cidadã e Órgãos Constitucionais Autônomos; 6) Prefeitos; (7) Povos e Bairros Indígenas e Comunidades Indígenas Residentes; e, 8) Boa Governança, Combate à Corrupção e Regime de Responsabilidade dos Servidores Públicos. Apenas duas dessas comissões foram presididas por mulheres, a Comissão de Direitos de Marcela Lagarde y de los Ríos – renomada pesquisadora universitária e feminista – e a Comissão de Prefeitos por Gabriela Cuevas Barrón – uma política de longa trajetória.

A formação conjunta da Assembleia Constituinte, indicada em linhas anteriores, contribuiu para que a voz das mulheres fosse influente e decisiva na construção da norma constitucional com perfil mais sensível ao coletivo feminino. Pode-se dizer que a Constituição da Cidade do México é um texto avançado e extenso na parte substantiva, [13] ou seja, no catálogo de direitos fundamentais, destacando principalmente a facilitação dos direitos sociais. E isso tenta, em termos gerais, encontrar um equilíbrio com a parte orgânica. Ou seja, os desejos colocados nos princípios, valores e direitos constitucionais têm sua contrapartida nas garantias e mecanismos de proteção criados para lhes dar efetividade na realidade.

Vista desde a perspectiva do constitucionalismo local, a Constituição da Cidade do México tornou-se um motor de mudança, ou seja, como modelo para futuras reformas em outras constituições das entidades federativas.

Nesse sentido, pode-se dizer também que é uma norma avançada no reconhecimento dos direitos das mulheres. [14] Entre as questões que foram promovidas e refletidas no texto constitucional estavam o direito da mulher de decidir sobre maternidade, direitos sexuais, direitos reprodutivos, violência obstétrica, paridade de gênero (especialmente no campo eleitoral), casamento civil igualitário, o reconhecimento das mulheres como grupo de foco prioritário na proteção e garantia de seus direitos fundamentais, o reconhecimento do trabalho doméstico e assistencial, o não reconhecimento do trabalho sexual.

O trabalho da deputada constituinte Olga Sánchez Cordero – Ex-ministra do Supremo Tribunal Federal e atualmente senadora da República – na referida Comissão de Poder Judiciário, Procuradoria de Justiça, Segurança Cidadã e Organismos Constitucionais Autônomos, e em geral no acompanhamento da Assembleia Constituinte, foi reconhecido por seus pares. [15] Marcela Lagarde y de los Ríos, que como foi dito foi a presidente do Conselho de Administração da Comissão de Declaração de Direitos, relata que na última sessão do Plenário da Assembleia Legislativa, as mulheres constituintes de todos os partidos políticos gritaram juntas: «50-50, nada menos, paridade»,[16] o que eu acho que resume bem a conquista da Constituição da Cidade do México, um texto constitucional com foco de gênero, que já esteve em mais de uma ocasião sujeito a interpretações que lhe permitem permeá-lo avançado.

7 A oitava disposição transitória do Decreto da Reforma Constitucional de 2016 dizia: "Após a publicação da Constituição Política da Cidade do México, as funções da Assembleia Constituinte cessarão".

8 Em termos comparativos, a Convenção Constitucional chilena tem um prazo de nove meses para elaborar a nova Constituição, além de ter a possibilidade de solicitar uma prorrogação de até mais três meses.

9 Na elaboração do Projeto de Constituição, o então Chefe de Governo da Cidade do México considerou conveniente abrir a elaboração do documento aos cidadãos interessados. Nesse sentido, foi um grupo de 30 pessoas (incluindo "especialistas, acadêmicos, líderes sociais e organizações cidadãs") que foram encarregadas de preparar o Projeto em questão. Veja também *Iniciativa com projeto de Iniciativa con proyecto de Constitución Política de la Ciudad de México, que remite el C. Jefe de Gobierno Miguel Ángel Mancera Espinosa*. Disponível em: http://proyecto.constitucion.cdmx.gob.mx/. Entre os membros do Grupo de Trabalho estão Juan L. González Alcántara Carrancá e Loretta Ortiz Ahlf, que mais tarde serão eleitos membros do Supremo Tribunal de Justiça da Nação. Marta Lamas Encabo, também renomada especialista em feminismo.

10 Da mesma forma, foram enviadas propostas a ele, como a do Instituto de Pesquisa Jurídica da UNAM (2016). *Apuntes para la Ciudad en la que queremos vivir. Insumos para la Asamblea Constituyente de la Ciudad de México*. México: IIJ-UNAM.

11 Regulamento para o Governo Interno da Assembleia Constituinte da Cidade do México, publicado no Diário Oficial da Federação de 18 de outubro de 2016.

12 RODRÍGUEZ CALVA, María F. e FRÍAS, Sonia M. (2020). "Violencia contra las mujeres en política. El caso de la Asamblea Constituyente de la Ciudad de México". *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, Nº 240, p. 361.

13 Sobre o conteúdo do padrão fundamental local, CÁRDENAS GRACIA, J. (2018). "Una visión general de la nueva Constitución de la Ciudad de México". *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, Nº 153, pp. 791-834. Cárdenas Gracia, que era deputado constituinte, manteve uma posição crítica do texto constitucional resultante.

14 É significativo quando o artigo 11, inciso C, da Constituição da Cidade do México prescreve: "Esta Constituição reconhece a contribuição fundamental das mulheres no desenvolvimento da cidade, promove a igualdade substantiva e a paridade de gênero. As autoridades tomarão todas as medidas necessárias, temporárias e permanentes, para erradicar a discriminação, a desigualdade de gênero e todas as formas de violência contra as mulheres."

15 OLSON, G. (2017). "Lista la Constitución de la Ciudad de México". *Excelsior,* 31 de janeiro. Disponível em: https://www.excelsior.com.mx/comunidad/2017/01/31/1143256

16 GARCÍA MARTÍNEZ, A. (2017). "Constitución de la CDMX, la mejor del país: Marcela Lagarde". *Cimacnoticias*, 3 de fevereiro. Disponível em: https://web.archive.org/web/20180923052226/https://www.cimacnoticias.com.mx/etiqueta/comisi-n-carta-de-derechos

Mulheres Políticas fazendo história em Yucatán

Maria del Mar Trejo Pérez

Consejera Electoral del Instituto Electoral y de Participación Ciudadana de Yucatán (IEPAC). Maestra en Ciencias de la Educación, Diplomada en Derechos Humanos de los Pueblos, Comunidades Indígenas y Afromexicanas y en Violencia Política Contra las Mujeres en Razón de Género. Licenciada en Derecho y Licenciada en Educación Preescolar. Integrante de la Asociación Mexicana de Consejeras Estatales Electorales, A.C. (AMCEE), de la Red Nacional de Consejeras y Consejeros Electorales por una Democracia Incluyente (RENACEDI) y de la Red de Mujeres Líderes de las Américas.
Asociada de la CAOESTE.

Antecedentes

Em 13 de janeiro de 1916, no Teatro Peón Contreras da cidade de Mérida, Yucatán, foi inaugurado o Primeiro Congresso Feminista no México. Durante quatro dias, 617 mulheres de diferentes estados da República Mexicana estiveram nesse recinto. No fórum, foram discutidos quatro temas apontados na convocatória emitida, nesse momento, pelo general Salvador Alvarado, que foi governador de Yucatán. Esse Congresso foi presidido por Matilde de Paullada e participaram, entre outras, Aurora Molina, Hermila Galindo Carranza, Elena Torres, além de Amparo Evia, Josefa Osorno, Candelária Torres, María Concepción Muñoz e María de la Luz Escalante.

Esse Congresso foi significativo na história do país, porque estabeleceu as bases da luta pelos direitos das mulheres mexicanas: foi o precedente para que no Congresso Constituinte de 1916-17, o direito ao voto passivo e ativo das mulheres fosse proposto, o que, como finalmente se sabe, não foi incorporada na época à Constituição Geral, até 1947 no âmbito municipal e em 1953 a nível nacional. Além disso, nesse Congresso foram discutidas questões sobre a libertação econômica, social e política das mulheres, de modo que o Congresso definiu para a história e para a legislação mexicana processos significativos de inclusão social e legal para as mulheres em Yucatán, mas que tiveram um impacto nacional.

Como mencionam Alejandre e Torres (2016: 86), ela teve que enfrentar resistência para mudar até mesmo entre as próprias mulheres, pois estavam em um processo de reconhecimento de seu status de cidadania plena. Também é necessário destacar a tenacidade das mulheres que conseguiram o voto passivo em Yucatán, com a eleição como deputadas de Elvia Carrillo Puerto, Beatriz Peniche e Raquel Dzib, e como vereadora Rosa Torre (Rosado, 2018: 188).

Ecoando a história do Primeiro Congresso Feminista, a Associação Mexicana de Conselheiras Eleitorais do Estado, A.C. (AMCEE), a Rede Cívica Mx, a Rede Nacional de Conselheiras Eleitorais para uma Democracia Inclusiva (RENACEDI) e as Constituintes Mx, co-convocaram mulheres mexicanas que desejavam participar do Primeiro Congresso de Mulheres Políticas, realizado em 8 de setembro de 2021 em Mérida, Yucatán, no mesmo lugar emblemático que é o Teatro Peón Contreras e no âmbito da comemoração do Dia Internacional da Cidadania das Mulheres. Mais de mil e seiscentas mulheres de diversos espaços da vida pública, mulheres tomando decisões transcendentais no México, se reuniram naquele evento, como aconteceu há 105 anos, mas desta vez para abordar quatro questões fundamentais: paridade transversal de gênero, erradicação da violência política contra a mulher baseada em gênero, 3 de 3 contra a violência contra a mulher e construção da cidadania das mulheres.

Marco legal

O marco legal que regulamentou as questões discutidas no Congresso foram convenções e tratados internacionais, como, por exemplo, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; a Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Belém do Pará) e a Plataforma de Ação de Pequim.

A nível nacional, a base jurídica encontra-se na Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos (CPEUM), que reconhece a Paridade de Gênero como princípio democrático, bem como a reforma eleitoral de 13 de abril de 2020 sobre Violência Política contra as Mulheres em Razão de Gênero. Ressalta-se que o Acordo CG/51/2020, emitido pelo Conselho Geral do Instituto Nacional Eleitoral (INE), pelo qual as Diretrizes foram aprovadas para que os partidos políticos nacionais e locais incorporassem os critérios da iniciativa denominada "3 de 3", a mesma que consiste no fato de que nenhuma pessoa pode ser candidata a um cargo eleito popularmente quando tem um registro de denúncia, investigação, acusação e/ou sentença executória como candidata:

1. Devedor de pensão alimentícia,
2. Agressor sexual, incluindo acosso e assédio sexual, e
3. Agressor contra as mulheres por razões de gênero no ambiente familiar.

É importante notar que a América Latina está a caminho da inclusão igualitária das mulheres nos processos democráticos, independentemente das ideologias que estão em jogo, por isso os sistemas eleitorais devem garantir a participação igualitária das mulheres nas eleições (Bareiro e Soto, 2019: 756)

Desenvolvimento do Congresso

Estar sentado onde estava Elvia Carrillo Puerto, onde estava Hermelinda Galindo, e onde estavam as mulheres que abriram a brecha para as mulheres, nos leva a lembrar e continuar a luta iniciada por elas. O Teatro Peón Contreras, com seus múltiplos usos como centro cultural e de performance na metrópole Yucateca, também lembra como as mulheres se reuniram na segunda década do século XX para lançar as bases da luta por seus direitos e para afirmar sua dignidade como seres humanos. No século XXI, essa luta continua. No século XXI, essa luta continua. **Nenhum regime que se diga democrático o pode ser, sem a participação substantiva das mulheres, em igualdade de condições e livre de todos os tipos de violência.** Para isso, é essencial cumprir as responsabilidades convencionais e constitucionais das instituições do Estado mexicano para promover, respeitar, proteger e garantir os Direitos Humanos, incluindo os Direitos Políticos e Eleitorais das Mulheres, bem como o princípio da coresponsabilidade de prevenir, atender, punir e erradicar todos os tipos de violência que violem sua integridade, seus direitos e liberdades.

O Congresso das Mulheres Políticas foi um evento histórico. Devido às circunstâncias da pandemia, foi realizado de maneira presencial e virtual. A parte presencial foi no memorável Teatro Peón Contreras. Legisladoras locais e federais eleitas e demissionárias, senadoras, governadoras atuais e eleitas, prefeitas, membros e conselheiras sindicais, ativistas, acadêmicas, coletivas, conselheiras eleitorais locais e federais, magistrados eleitorais locais, regionais e federais, organizações da sociedade civil, estudantes e organizações universitárias, sindicalistas e todos os cidadãos interessados em fortalecer os direitos políticos e eleitorais das mulheres.

Os principais OBJETIVOS propostos e alcançados foram os seguintes:

O Primero. Foram analisadas as experiências obtidas durante o Processo Eleitoral Comum Concorrente 2020-2021 com a aplicação, a partir do nível local, da legislação eleitoral e ações afirmativas relacionadas com a nomeação em paridade transversal de candidatos a cargos eleitos, seu impacto na integração de órgãos governamentais, o progresso alcançado e a detecção de áreas de oportunidade para maximizar o princípio da paridade transversal que favorece o empoderamento das mulheres em assuntos políticos. Deve-se notar que Freidenberg e Alva (2017:24) mencionam que a construção de regras do jogo que regulam as candidaturas no âmbito da igualdade de gênero, embora seja verdade que elas ajudam a romper as condições estruturadas entrincheiradas da cultura patriarcal, é apenas a ponta da história, por isso é necessário investigar outros fatores que impedem o acesso das mulheres a cargos públicos.

Segundo. Foram estudadas as experiências reunidas durante o Processo Eleitoral Ordinário Concorrente 2020-2021 sobre violência política baseada em gênero contra as mulheres, o progresso feito para garantir às mulheres o exercício de seus direitos políticos e eleitorais livres de toda violência, bem como a identificação de áreas de oportunidade para a prevenção, combate e erradicação da violência política baseada em gênero. Sobre este tema, foram destacadas as ações afirmativas implementadas por cada instituto eleitoral local, assim como as dificuldades enfrentadas na sua aplicação e a resistência dentro e fora dos institutos. Como assinala Vásquez Muñoz (2021: 90), com a reforma de 13 de abril de 2020, o Estado mexicano alcançou progressos substanciais, mas ainda há necessidade de padronizá-lo em vários estados e harmonizá-lo nas diferentes instituições e órgãos públicos.

Terceiro. Foram promovidas ações estratégicas para ter um marco legal federal e local que garanta, no futuro imediato, requisitos obrigatórios de elegibilidade, adequação e probidade para aqueles que ocupam cargos públicos nos poderes legislativo, executivo e judicial, assim como em órgãos públicos autônomos. Essas pessoas não devem ter um registro de denúncia, investigação, processo e/ou sentença executória por violência doméstica, não cumprimento das obrigações de apoio à criança, violência sexual e/ou violência baseada em gênero em qualquer de suas modalidades. A violência política contra as mulheres, em alguns casos, é uma extensão do que elas experimentam em casa, em suas relações conjugais ou em sua vida comunitária (Vargas e Palazuelos, 2019: 208).

Quarto. O objetivo era promover a integração e colaboração de funcionárias públicas, especialistas e outras pessoas que participam ou estão interessadas em educação cívica, participação cidadã, construção da cidadania, democracia e processos político-eleitorais; com a intenção de incentivar o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, artísticas, científicas e tecnológicas no campo da educação cívica, participação cidadã e construção da cidadania, bem como estudo científico, análise legislativa, desenvolvimento organizacional de instituições, participação comunitária e especialização profissional nas mesmas áreas. Através da construção da cidadania, promove-se a equidade e igualdade de gênero no exercício dos direitos de todos os setores da sociedade, incluindo, de preferência, grupos em situações de vulnerabilidade. Neste sentido, Arjona Ordaz (2018: 146) aponta que a formação da cidadania foi deixada nas mãos de outros órgãos e que é uma prioridade treinar um cidadão que possa ser elegível para ocupar cargos governamentais e cargos eleitos. As mulheres, como membros da sociedade, devem participar ativamente da esfera pública, seja diretamente ou como representantes do público em geral.

E isso foi expresso em 8 de setembro de 2021. Mulheres mexicanas de diferentes entidades se reuniram novamente no primeiro Congresso Nacional de Mulheres Políticas. E não apenas comemoraram aquele mítico Primeiro Congresso Feminista, mas também debateram questões fundamentais para o pleno exercício de seus direitos políticos e eleitorais.

Para concluir

A presença da mulher mexicana no ambiente político é fundamental e busca com sua ação política ser aberta, a fim de consolidar a democracia no México. E no avanço social e no progresso, as mulheres agora são mais livres, mais independentes e mais fortes, com uma vida produtiva pública digna e respeitada, consciente de seu grande e nobre papel na sociedade. Hoy mais do que nunca a presença das mulheres no bem social e no progresso coletivo, sente e triunfa. A paridade de gênero está sendo entendida e consolidada.

As mulheres fomos fortalecidas graças aos novos tempos que abriram inovações e melhores oportunidades para nós. Essa luta não tem sido fácil, não foi curta. A luta das mulheres mexicanas para obter plenos direitos políticos tem sido muito a longo prazo com o objetivo inicial de romper este cerco de exclusão da vida política e pública, a fim de exercer plenamente o direito às cédulas livres e secretas, para serem consideradas como cidadãos de um país que estava em plena transformação política e social, que tiveram que esperar o CPEUM para garantir seus direitos político-eleitorais como cidadãos. Levou mais uma década para abrir uma brecha entre os obstáculos que impedem o pleno exercício desses direitos, que ainda lutamos para erradicar hoje.

No Congresso das Mulheres Políticas 2021, foi-se além. Falou-se da participação das mulheres, não só no direito de voto e de ser votadas, mas também nessa participação da cidadania, que não consiste apenas em comparecer a uma urna para votar, mas é feita para exigir que as autoridades respeitem todos os direitos das mulheres; não se trata mais de obter doações, mas de pleno reconhecimento e garantia do exercício da cidadania. Foram feitos progressos nisso.

As mulheres unidas estão construindo uma identidade de natureza política, compartilhando um objetivo comum a partir da condição de gênero e nos integramos como um fator político determinante na vida política do país, com o peso que isso implica para as instituições de cada ente federativo como conselheiros eleitorais, magistradas, servidoras públicas, legisladoras, vereadoras, presidentas municipais, ativistas, membras de coletivos, mas sobretudo como cidadãs de um país que exige uma mudança nas condições das mulheres que se reuniram no Teatro Peón Contreras e que participaram dos espaços virtuais para exercer nossos direitos políticos e eleitorais livres de qualquer tipo de violência política de gênero.

Ser mulher não significa que temos opiniões e expectativas uniformes e idênticas. Nas mulheres há uma grande diversidade de opiniões, projetos e ideais. Todas nós trabalhamos em diferentes contextos em que o diálogo e o consenso devem ser privilegiados, e a fraternidade também deve ser incentivada, independentemente da diferença de opiniões ou ideais. Como há 105 anos, os acordos que foram tomados nas mesas de trabalho terão um significado na agenda conjunta para a defesa das garantias e dos direitos políticos eleitorais das mulheres. A participação política das mulheres nos níveis nacional e subnacional foi refletida e transparece neste pacto reivindicado pelas mulheres políticas no México. Essas conclusões já foram apresentadas na Câmara dos Deputados e no Congresso do Estado de Yucatán.

O longo caminho percorrido na luta pelo reconhecimento dos direitos políticos das mulheres deu identidade e oportunidade de fazer história, ligando o grande exemplo de dedicação de inúmeros mexicanos por mais de cem anos, com o compromisso e convicção de abrir precedentes para que todas as mulheres desfrutem plenamente de todos os seus direitos fundamentais e político-eleitorais, construindo processos políticos significativos no México.

Bibliografia

Alejandre Ramírez, G.L. y Torres Alonso, E. (2016). "El Primer Congreso Feminista de Yucatán 1916. El camino a la legislación del sufragio y reconocimiento de ciudadanía a las mujeres. Construcción y Tropiezos." *Estudios Políticos*. 9(39). 59-89.

Arjona Ordaz, A. (2018). *El reto de formar ciudadanía verdaderamente activa que participe en la solución de sus propios problemas y los de su comunidad.* En IEPAC (Coord.) *Ciudadanía y Educación Cívica. Ser y hacer de la Democracia*. Mérida: IEPAC. 113-148.

Bareiro, L. y Soto, L. (2019). *Representación Política de las Mujeres.* En D. Nohlen, L. Valdés y D. Zovatto (Comp.) *Derecho Electoral Latinoamericano.* México: FCE. 728-756.

Freidenberg, F. y Alva Huitrón, R. (2017). *Las reglas impactan: impulsando la representación política de las mujeres desde las leyes electorales en perspectiva multinivel.* En F. Freidenberg (Ed.) *La representación política de las mujeres en México.* México: UNAM. 45-81.

Rosado, Rosado G. (2018). *La lucha de las mujeres por la democracia*. En IEPAC (Coord.) *Ciudadanía y Educación Cívica. Ser y hacer de la Democracia*. Mérida: IEPAC. 173-198.

Vargas, G. y Palazuelos, S.G. (2019). *Violencia política contra las mujeres: el precio de la paridad en México.* México: MXP.

Vásquez Muñoz, T.C. (2021). *La alianza interinstitucional en la armonización de los marcos legales y normativos con enfoque de género y erradicación de la violencia política en razón de género, en el año del Covid 19 en México.* En A. Hipólito Durán y G.N. Morales Martínez (Coords.) *Pandemia y nuevos paradigmas en la función pública y electoral".* Villahermosa: AMCEE. 81-92.

Participação Política da Mulher em Nível Subnacional

Claudia Yazmin García Hernández

É graduada em Direito pela Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade Tecnológica Latinoamericana en Línea (Universidade UTEL). Possui Diploma em Eleições, Representação Política e Governança Eleitoral, Regras, Atores e Inovação Democrática pelo Instituto de Pesquisa Jurídica da UNAM. Além de ser autora do livro "Consolidação da Democracia para um Governo Aberto" publicado pela editora acadêmica espanhola em setembro de 2018.
De 2016 a 2019, colaborou para a Consultoria de Estratégia Eleitoral no cargo de assistente de pesquisa e análise de questões político-eleitorais e legislativas. De 2019 a 2020 colaborou no Instituto Nacional Eleitoral do estado de Oaxaca. Atualmente trabalha no Instituto Eleitoral da Cidade do México.

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO MÉXICO

A efetiva inclusão das mulheres nos espaços políticos tem sido um dos maiores desafios da nossa democracia. Para que o direito das mulheres mexicanas de votar e ser votada materializasse em 1953, levou anos de luta e organização das mulheres. Em nossa história recente, tomamos passos importantes para garantir a paridade nos espaços político-eleitorais, sem dúvida um dos mais substanciais foi a reforma eleitoral de 2014, na qual se estabeleceu que os partidos políticos devem garantir a paridade de gênero tanto para as candidaturas que concorrem ao Congresso da União quanto para os congressos locais. E embora a paridade tenha sido aplicada pela primeira vez nas eleições de 2015, foi nas últimas eleições de 2018 que pudemos observar seu escopo, devido ao número de cargos a serem eleitos; 500 deputados e 128 senados foram renovados em nível federal; e para governos locais, foram eleitos oito governadores e um chefe de governo, 972 deputados e 1.612 prefeituras, além de prefeitos, regedorias e sindicatos (Ravel, 2020).

Por outro lado, embora a implementação de boas práticas e ações afirmativas garanta uma participação político-eleitoral efetiva das mulheres no nível subnacional, também vale a pena analisar a participação política das mulheres nas agendas públicas.

O reconhecimento e o gozo dos direitos políticos das mulheres são dimensões críticas da qualidade democrática, pois garantem melhores condições para a representação da sociedade nas instituições, favorecem o exercício do pluralismo e contribuem para a construção da igualdade substantiva. Os esforços feitos para melhorar o conhecimento dos direitos políticos das mulheres pelos cidadãos favorecem a escolha desse grupo e, com ele, a representação descritiva nas instituições políticas. Sua presença em posições de representação popular estabelece as bases para contribuir para a incorporação de demandas e interesses das mulheres nas agendas públicas, o que contribui para melhorar a qualidade da representação e da representação substantiva, gerando uma democracia mais inclusiva, plural e democrática (Freidenberg, 2016).

As mulheres enfrentam obstáculos para serem candidatas, para serem eleitas e para exercer o poder político. Dessa forma, os obstáculos afetam tanto a participação política quanto a representação nas instituições. Entre esses diversos obstáculos estão: a) cultural, devido às crenças dos cidadãos e elites de que as mulheres são menos capazes de serem candidatas ou de ganhar uma eleição e/ou governar (tetos de vidro); b) partidárias, devido ao peso de velhas práticas que dificultam a seleção de candidatos, segregam as mulheres às bases dos partidos (e não para as lideranças) e as encaminham para distritos que

já são conhecidos por serem "perdedores" e não competitivos para seu partido; que retardam o desenvolvimento de uma carreira política ou que fazem com que sejam minimizadas; c) as institucionais, devido à validade de sistemas eleitorais que geram menos oportunidades para a eleição de candidatas mulheres ou pela ausência de mecanismos de ação afirmativa (cotas); e/ou paridade; e d) estruturais, por causa da carga de tempo que tanto a esfera privada quanto a pública colocam sobre as mulheres, limitando suas opções para se envolverem plenamente na política (Freidenberg, 2016).

Gráfico 1. Conformação da Câmara de Deputados e Deputadas

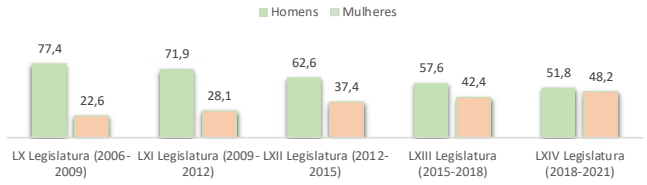

Fonte: Elaboração própria com informações do Observatório de Participação Política no México, datado de 1º de outubro de 2019.

Gráfico 2. Conformação da Câmara de Senadores e Senadoras

Fonte: Elaboração própria com informações do Observatório de Participação Política no México, datado de 1º de outubro de 2019.

Participação política em nível federal no México

A participação das mulheres na vida pública tem sido uma luta constante ao longo do tempo, um exemplo claro é a formação do Congresso da União através da Câmara dos Senadores e da Câmara dos Deputados.

Como se pode ver, a participação política das mulheres vem em ascensão desde o processo eleitoral 2017-2018, porém, o princípio da paridade de gênero não se esgota no registro de candidaturas por partidos políticos, mas deve transcender a integração dos órgãos. De tal forma que o princípio da paridade é uma norma fundamental para garantir a igualdade de gênero substantiva no acesso a cargos popularmente eleitos, conforme indicado na resolução emitida pela Câmara Superior do Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação nos autos SUP-REC-170/2020.

Participação política a nível subnacional no México

Antes do processo eleitoral 2020-2021, apenas 7 mulheres governadoras (2 interinas) haviam sido eleitas; os gabinetes dos entes federados são compostos apenas por 15% de mulheres; a composição das câmaras inferiores das legislaturas estaduais tem apenas 28% de mulheres entre seus membros; e nos municípios apenas 12% são compostos por prefeitas. Historicamente, das 351 pessoas eleitas para cargos no período de 1953 a 2020, 98% eram homens e apenas 2% mulheres, ou seja, apenas 7 mulheres haviam sido eleitas no mesmo número de entidades federativas (INE, 2021).

Inclusive, em 10 entidades federativas dos 32 que compõem a República Mexicana, os diversos partidos políticos e coalizões não registraram mulheres como candidatas aos governos realizados entre 2015 e 2019, por isso foram disputas eleitorais exclusivamente entre homens. O que implica que em 31,25% (10) das entidades que compõem nosso país, as mulheres não solicitaram a renovação da titularidade dos Poderes Executivos Locais nesse período (INE, 2021).

Consequentemente, em 18 estados do país as mulheres ocuparam mais de 50% dos assentos no Congresso e apenas em três estados

Gráfico 3. Paridade de gênero nos congrensos estatais antes das eleições de 2021

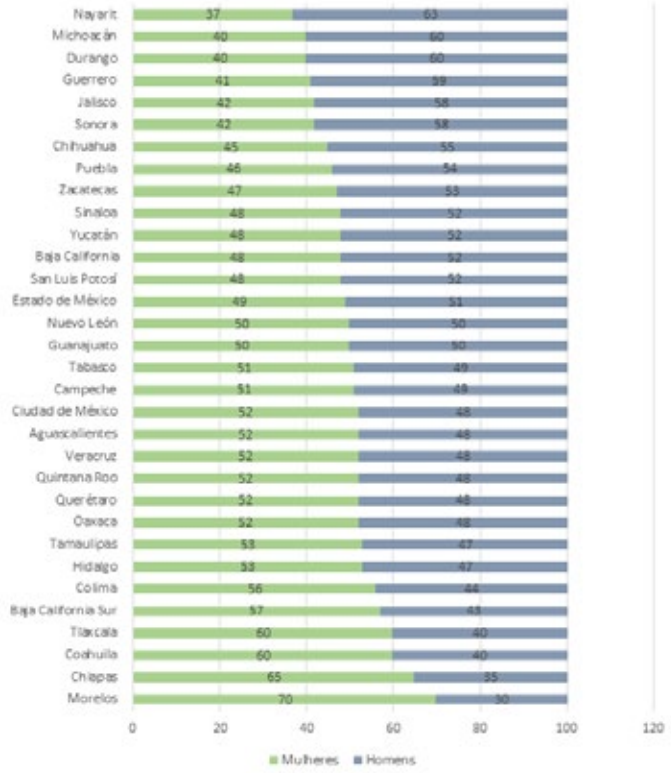

Fonte: Elaboração própria com informações da IMCO. Relatório Legislativo 2021. ¿Por qué vigilar a los congresos locales?

(Durango, Michoacán e Nayarit) as mulheres ocuparam 40% ou menos (IMCO, 2021).

Das 555 administrações estaduais do país, 318 foram eleitas pelo

Gráfico 4. Paridade de gênero por método de seleção

679 congressistas pelo Princípio da Maioria Relativo

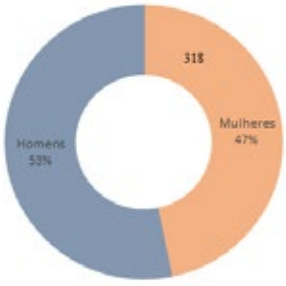

Fonte: Elaboração própria com informações da IMCO. Relatório Legislativo 2021. ¿Por qué vigilar a los congresos locales?

437 Congressistas pelo princípio de Representação Proporcional

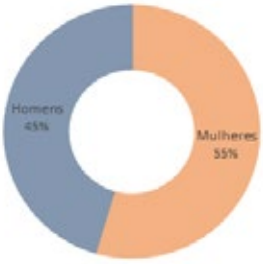

Fonte: Elaboração própria com informações da IMCO. Relatório Legislativo 2021. ¿Por qué vigilar a los congresos locales?

princípio da maioria relativa (MR), enquanto 237 pelo princípio da representação proporcional (RP). Na maioria dos congressos locais, as mulheres ocupam entre 37 e 57% dos assentos de MR, no entanto, essa faixa aumenta em relação aos assentos de RP. Isso pode ser um indicativo de que as candidaturas ao Congresso têm uma ligeira pro-

babilidade de serem atribuídas a um distrito perdedor (IMCO, 2021).

É importante ressaltar que, embora houvesse alguma paridade de gênero dentro dos congressos estaduais, as mulheres enfrentavam outras barreiras que limitam suas capacidades ao presidir comissões relevantes dentro dos próprios congressos. Deve-se notar que, em 6 de junho de 2021, a cidadania mexicana foi massivamente às urnas para eleger seus representantes políticos na Câmara dos Deputados e em vários cargos nos 32 estados do país[1]. Vale ressaltar que esse processo eleitoral foi um marco na participação de mulheres que aspiram ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados ou em um dos 15 estados que elegem governadores. Isso porque, 53,4% das fórmulas para a Câmara dos Deputados foram lideradas por mulheres (49,9% em 2018), enquanto o percentual de candidatas femininas para os cargos de governo estadual aumentou de 22% em 2018 para 47,9% em 2021, refletindo assim o efeito das reformas de paridade de 2014 e 2019, bem como a reforma constitucional mais específica sobre a paridade de gênero para governadores que entrou em vigor em 2020 (González Díaz 2021)[2].

Em nível subnacional após as eleições de 2021, segundo dados da plataforma Méxicovid-19 elaborados por um grupo de estudantes e professores do Tecnológico de Monterrey, destaca-se que 18 Congressos locais serão integrados de forma paritária, uma vez que o percentual de mulheres eleitas é igual ou superior a 50%. No caso de Campeche, 66,6% dos deputados com maioria relativa serão liderados por um legislador.

Em relação às presidências municipais eleitas. Observa-se que, embora tenha havido progressos em termos de representação de mulheres nos Gabinetes do Prefeito, sua participação neste nível de governo ainda não está consolidada, uma vez que apenas 5 entidades (Cidade do México, Baja Califórnia, Colima, Baja California Sur e Quintana Roo) alcançaram paridade com um percentual maior ou igual a 50%.

As eleições colocam novas oportunidades e desafios em termos de participação política das mulheres, basta visualizar as condições de desigualdade que ainda existem entre homens e mulheres nas diferentes etapas de um processo eleitoral federal e local. No entanto, também é importante reconhecer os avanços que têm sido feitos nos últimos anos como resultado de reformas político-eleitorais para garantir a paridade de gênero nas diferentes posições da eleição popular.

1 Cristhian Uribe Mendoza. 2021. México Elecciones 2021 (Diputaciones Federales y Estatales, Gubernaturas, Presidencias Municipales, Sindicaturas, Regidurías y Concejalías). Análisis de Elecciones 2021. México: Observatorio de Reformas Políticas en América Latina, IIJ-UNAM e Organização dos Estados Americanos (OEA) 3.
2 Cristhian Uribe Mendoza. 2021. México Elecciones 2021 (Diputaciones Federales y Estatales, Gubernaturas, Presidencias Municipales, Sindicaturas, Regidurías y Concejalías). Análisis de Elecciones 2021. México: Observatorio de Reformas Políticas en América Latina, IIJ-UNAM e Organização dos Estados Americanos (OEA), 7.

Em conclusão, qualquer progresso para garantir a participação política das mulheres soma-se à construção de uma sociedade mais democrática, justa e igualitária. Promover a participação das mulheres nos diferentes espaços da vida pública e na tomada de decisão possibilitará a construção de uma sociedade com inclusão para todas as vozes.

Bibliografia

Cristhian Uribe Mendoza. 2021. México Elecciones 2021 (Diputaciones Federales y Estatales, Gubernaturas, Presidencias Municipales, Sindicaturas, Regidurías y Concejalías). Análisis de Elecciones 2021. México: Observatorio de Reformas Políticas en América Latina, IIJ-UNAM y Organización de los Estados Americanos (OEA). Disponível para consulta em: https://reformaspoliticas.org/wp-content/uploads/2021/06/Me%CC%81xico-Elecciones-2021-vf.pdf (Consulta realizada 4 de fevereiro de 2022)

Comisión Nacional de los Derechos Humanos. La Participación Política de las Mujeres en México, México. 2020, 48. Disponível para consulta em: https://igualdaddegenero.cndh.org.mx/Content/doc/Publicaciones/Participacion_Mujeres.pdf

Freidenberg, Flavia. Universidad Nacional Autónoma de México. Instituto de Investigaciones Jurídicas. Mujeres Políticas: la participación y la representación política de las mujeres en México. (1990-2016). México. 2016, 2-3. Disponível para consulta em: https://igualdad.ine.mx/wp-content/uploads/2017/10/Nota-Metodol%C3%B3gica.pdf

Instituto Mexicano de la Competitividad A.C. Informe Legislativo 2021. ¿Por qué vigilar a los congresos locales? México. Mayo 2021, 7-11. Disponível para consulta em: https://imco.org.mx/wp-content/uploads/2021/05/20210514_Documento_InformeLegislativo.pdf

Instituto Nacional Electoral. Buenas prácticas de los Organismos Públicos Locales (OPL) en el Proceso Electoral Concurrente 2017-2018 para garantizar el cumplimiento del principio de paridad y las acciones afirmativas. Primera edición, 2020, 9-10. Disponível para consulta em: https://igualdaddegenero.cndh.org.mx/Content/doc/Publicaciones/Participacion_Mujeres.pdf

Instituto Nacional Electoral. Acuerdo INE/CG1446/2022 del Consejo General por el que se emiten criterios generales para garantizar el principio de paridad de género en la postulación de candidaturas a las gubernaturas en los Proceso Electorales Locales 2021-2022. DOF 10/09/2021. Disponível para consulta em: http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5629466&fecha=10/09/2021 (Consulta realizada 9 de fevereiro de 2022)

Gráfico 6. Mulheres eleitas em presidências municipais em 2021

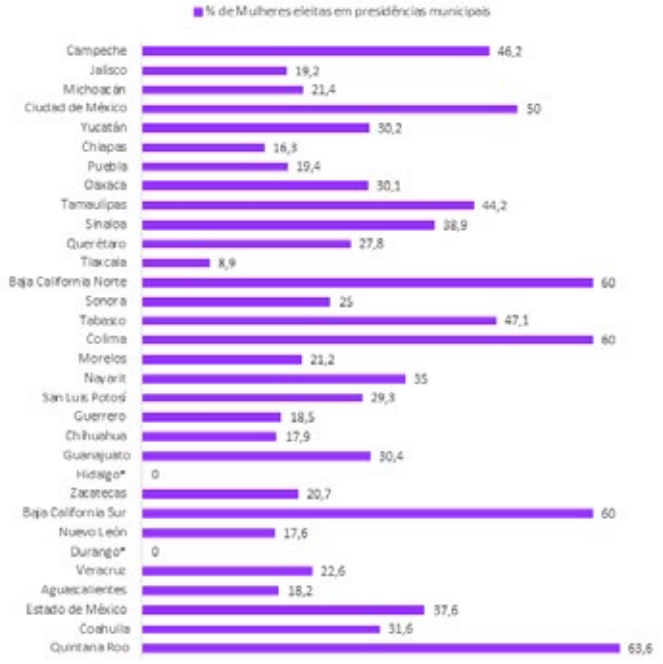

*Entidades onde não houve eleições municipais em 2021
A Fonte. Elaboração própria com informações da plataforma Mexicovid-19

Gráfico 5. Mulheres eleitas como deputadas locais em 2021

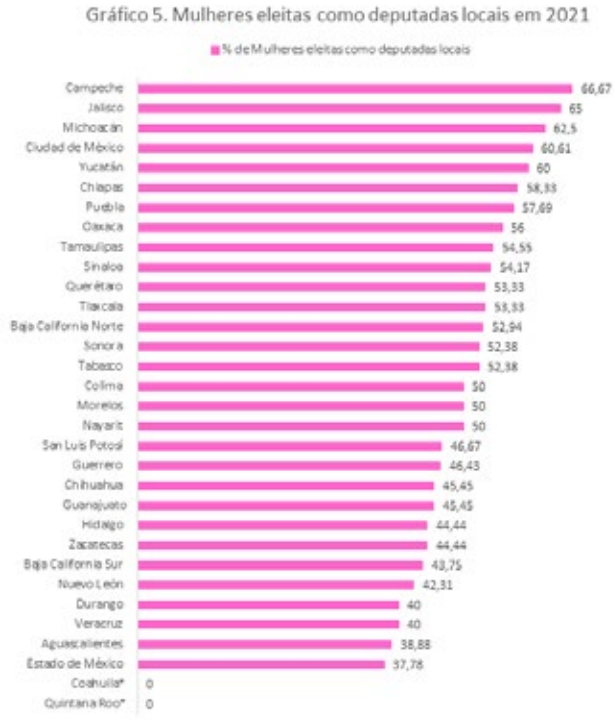

*Entidades onde não houve eleições em 2021
A Fonte. Elaboração própria com informações da plataforma Mexicovid-19

Misoginia nas eleições brasileiras: a construção do conceito de violência política de gênero nas campanhas eleitorais

Vânia Siciliano Aieta

Advogada. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ. Pós-doutorado pela Universidade de Santiago de Compostela e pela PUC-Rio em Direito Público. Doutora em Direito Constitucional pela PUC-SP. Mestre em Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado pela PUC-Rio. Presidente da Comissão de Direito Eleitoral do IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros. Membro da ABRADEP - Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político.

Marcelo Weick Pogliese

Advogado. Professor de Direito Processual da UFPB. Mestre em Direito (UFRN - Processo Constitucional). Doutor pela UERJ. Pós-doutorado pela Universidade de Santiago de Compostela em Direito Público. Membro do IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros. Ex-Coordenador Geral da ABRADEP - Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político.

Laila Viana de Azevedo Melo

Advogada. Graduada em Direito pela UFPB. Mestranda em Direito da Cidade (UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro). Pós-graduanda em Direito Digital (LLM - Mackenzie). Diretora Executiva do Instituto Projeto Público.

Misogyny in Brazilian elections: the construction of the concept of political gender violence in election campaigns

"Não é só a violência física, a violência psicológica é uma violência que é mais difícil, porque é muito entranhada, que é a violência da linguagem e que envolve transformações mais profundas nas sociedades machistas e patriarcais"

Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral do Brasil (TSE)

RESUMO:

O presente trabalho versa sobre a misoginia e o preconceito, sempre presentes contra as mulheres nas estruturas de poder da Política. Ressalta-se que historicamente as mulheres não são eclipsadas tão somente no alcance de cadeiras nas Casas Legislativas e no Poder Executivo, mas também nas próprias estruturas de poder *interna corporis* dos partidos políticos. Trazemos no presente estudo um caso emblemático que ocorreu nas últimas eleições brasileiras de 2020, para prefeitos e vereadores. Seu pioneirismo se deve ao fato de pela primeira vez em um julgamento no Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro se discutir a construção doutrinária do conceito de violência política de

gênero em tese arguida pela Procuradoria do Ministério Público Eleitoral, atendendo ao apelo da defesa de candidata a Prefeita da capital do estado do Rio de Janeiro, vitimada com ataques odiosos dirigidos à sua intimidade sexual.

Democracia – Eleições – Estruturas de Poder - Participação Política das Mulheres - Violência Política de Gênero

ABSTRACT:

This work refers to misogyny and prejudice against women, which are still present in the structures of political power. Historically, women have not only been eclipsed in the race for legislative seats and executive branch positions, but also in the internal power structures of political parties. We examine an emblematic case that occurred in the Brazilian elections of 2020, for mayors and municipal council members. Its pioneering content is due to the fact that we examine for the first time a judgment by the Rio de Janeiro Municipal Electoral Tribunal in which there was discussion of the concept developed by legal scholars of political gender violence, a theory argued by the Electoral Prosecution Service in defense of a female candidate for mayor, who was victimized by hateful attacks aimed at her sexual intimacy.

Democracy – Elections – Power Structures – Female Political Participation – Political Gender Violence

1. Introdução

Não se nega a tentativa das instituições vigentes de estabelecer níveis igualitários de representatividade política da mulher, mas ainda não se pode dizer que é inusual a reprodução de assimetrias nas democracias ocidentais, democracias estas que majoritariamente alimentam a divisão estéril "público *versus* privado", e são ainda incipientes nas soluções contra a desigualdade de gênero. A teoria feminista há muito se debruça sobre tais matérias, e na condição de ferramenta intelectual indispensável à conquista de patamares de representação justas para as mulheres, carrega *per si* o caráter "político", visto que compreende que a política em sua acepção tradicional não abarca a vivência real. (Miguel & Biroli, 2015).

Desde o início do século XX, com a icônica pauta feminista das sufragistas, que o tema do acesso à esfera pública, configurado na representatividade política simbólica, é uma questão central, visto que o nocivo conceito de que o público pertence aos homens e que às mulheres caberia a seara privada/familiar vigia à época, e vige hoje. Contudo, mais de 100 anos depois, a sub-representação política das mulheres ainda é uma constante.

Em que pese a observância de que a exclusão ou inclusão de certos grupos no âmbito da tomada de decisões políticas influencia a maneira como cidadãs e cidadãos enxergam as instituições públicas, entendendo-as como mais democráticas se as mulheres ocupam cargos eletivos (Clayton, O'Brien & Piscopo, 2018), a desigualdade de gênero nos espaços políticos ainda é a regra, e uma de suas manifestações mais drásticas é a violência política.

A evidência do sexismo nas corridas eleitorais traz a luz a fragilidade da representatividade feminina nos espaços públicos de poder. Um exemplo largamente conhecido da misoginia na política brasileira pode ser ilustrado pela agudização das reações contra os direitos das mulheres a partir de 2015, no contexto de impeachment da primeira presidenta eleita no país (Biroli, 2018).

Não obstante os movimentos de pauta feminista agirem desde 1988, notadamente, em prol dos direitos das mulheres sob a perspectiva do fortalecimento democrático, com uma maior difusão do ideal de representatividade política da mulher, as cercanias do contexto de impedimento presidencial, com dois anos de intensa campanha de viés sexista contra DILMA ROUSSEFF, culminou na consolidação do conceito de "***ideologia de gênero***" como algo a ser combatido, ceifado do ambiente educacional; e na precarização da agenda pautada nas políticas públicas voltadas à igualdade e representatividade (Biroli, 2018).

É preciso entender que o gênero é uma categoria incontornável para qualquer análise sociopolítica, sobretudo por ser uma construção social que precisa ser constantemente explicada, e por isso mesmo realça as inúmeras falhas da pasteurizada dicotomia "público *versus* privado", pois é certo que o que acontece na vida pessoal não está livre das influências da dinâmica de poder, que se apresenta como a "face distintiva do político" (Okin, 2008, p. 314).

Tal entendimento precisa ser consolidado porque a dita dicotomia ou é usada para afastar a mulher dos espaços públicos, como se não fosse este o seu lugar; ou traz para sua imagem pública aspectos pertencentes apenas a sua vida íntima, fazendo-o de maneira estereotipada e ofensiva, como no caso trazido neste trabalho, em que a vida privada de uma candidata à corrida eleitoral do município do Rio de Janeiro foi devassada e injustamente exposta na tentativa de descredibilizá-la.

2. A candidatura objeto de análise. Estudo de caso.

Nas eleições municipais brasileiras de 2020 observamos violências variadas e constantes nas campanhas das candidatas mulheres por todo o país. Malgrado muitos sejam os casos, notadamente de burla aos recursos destinados às candidaturas femininas pelos partidos políticos, um em especial chamou a atenção dos autores, que atuaram como advogados de uma candidata majoritária a Prefeita da cidade do Rio de Janeiro, Martha Rocha[1], Deputada Estadual na vigência de seu mandato na Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro, cuja candidatura é analisada nesse presente estudo de caso. Para tanto, utiliza-se a perspectiva metodológica sistêmico-construtivista, considerando a realidade como uma construção de um observador. Usar-se-á como metodologia de trabalho o uso de fontes diretas tais como: os vídeos onde podem ser encontradas as veiculações de propaganda eleitoral objeto de análise, peças processuais de ambas as partes envolvidas e o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, da lavra da então Exma. Procuradora Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro Dra. **SILVANA BATINI CESAR GÓES** que pioneiramente cria nesse processo, pela primeira vez na Justiça Eleitoral do estado do Rio de Janeiro, o conceito de ***violência política de gênero*.**

3. A violência sofrida pela candidata

Conforme os índices de sua candidatura subiam, a candidata começa a ser vítima de campanha de desinformação, sofrendo um intenso massacre e devassa na sua vida privada, notadamente em uma busca desenfreada por informações distorcidas de seu universo sexual. Os ataques se referiam a existência de um suposto "namorado" que a candidata, na qualidade de Delegada de Polícia, teria, há muitos anos atrás. E que tempos depois o dito parceiro havia sofrido um processo em que era acusado de corrupção. Seus adversários faziam uma ilação entre ela, que nenhum processo sofreu e era uma candidata sem qualquer mácula, vulgarmente chamada de "ficha limpa" no jargão eleitoral e um namorado de seu passado.

Mas a propaganda questionada, em sede de direito de resposta, não teria o condão de gerar a indignação coletiva que gerou, se estivesse amoldada na seara da liberdade de expressão, pois ensejaria crítica política afeta ao período eleitoral, cuja contestação deve emergir do debate político natural, não sendo capaz de atrair o disposto protetivo do direito de resposta para ofensas gravosas e veiculação de informação falsa.

No entanto, a ferocidade com que a propaganda visava atingir a candidata no seu universo sexual, com marcas acentuadas de misoginia,

1 A candidata é servidora pública, professora de profissão, depois Delegada de Polícia aprovada em concurso público aos 23 anos de idade, se tornando a primeira mulher na história a chefiar a Polícia Civil do Rio de Janeiro, derrubando muros erguidos num ambiente profissional, até então, predominantemente masculino. Sempre atuando em defesa das mulheres, sua gestão foi marcada pela intensificação das ações de prevenção à violência contra a mulher, o que a levou a ser eleita, por duas vezes, Deputada do Estado do Rio de Janeiro, com mandato voltado principalmente para a área de segurança e para defesa das mulheres. Autora de mais de sessenta leis, sempre foi uma parlamentar que gozou de respeitabilidade pública, o que alavancou a possibilidade de uma candidatura ao cargo majoritário de Prefeita do Rio de Janeiro.

gerava estados mentais que induziam a compreensão de que a candidata Martha Rocha teria cometido prevaricação, falsidade ideológica eleitoral e participação em corrupção. Além disso, esse quadro se consolidava na mentalidade coletiva com ofensas pessoais marcadas por acentuado preconceito de gênero.

Embora saibamos que o debate eleitoral, ainda que em tom exacerbado, deve ser amplo e o mais livre possível e que, em especial, aqueles e aquelas que ocupam ou ocuparam cargos públicos devem se sujeitar à crítica ácida e dura que faz parte do jogo corriqueiro da Política, há limites. As veiculações de mensagem abusivas que visavam denegrir a imagem da candidata deixaram o balizamento da razoabilidade e da proporcionalidade para um quadro de verdadeiro massacre da pessoa, enquanto ser humano, ferindo-a sobretudo na sua condição de mulher.

4. A pioneira construção do conceito da "violência política de gênero": o reconhecimento da violência sofrida pela Procuradoria Regional Eleitoral[2]

O parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral do T R E –RJ, no Recurso Eleitoral 0600079-81.2020.6.19.0230[3], trouxe a pioneira construção do conceito de violência política de gênero, que será transcrito no presente item. Asseverou a Douta Procuradora que para se entender o caráter abusivo da violência sofrida pela candidata, é preciso estar consciente de que vivemos no Brasil, um ambiente de tolerância com a ***violência política de gênero***, pela qual a mulher pública está sempre exposta e vulnerável no seu aspecto íntimo. A violência política de gênero pode ser definida como ***"todo e qualquer ato com o objetivo de excluir a mulher do espaço político, impedir ou restringir seu acesso ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade***". Vale aduzir que as mulheres podem sofrer violência quando concorrem, já eleitas e durante o mandato".

Tolera-se, no Brasil, que a mulher que ingressa na política seja regularmente criticada por sua aparência ou sua vida sexual. E isso precisa ser repelido enfaticamente. Esse aspecto, aliado a tantos outros, forma o quadro de desestímulo e desconforto que está na raiz da sub-representação histórica e crônica das mulheres na política. O limite que se deve impor no discurso político e eleitoral, nesse aspecto, deve ser mais rigoroso, porque importa em mudar uma cultura.

Como já reconhecido na jurisprudência brasileira, a livre manifestação do pensamento, a liberdade de imprensa e o direito de crítica não encerram direitos ou garantias de caráter absoluto, atraindo a sanção da lei eleitoral no caso de seu descumprimento (Rp 1975-05/DF, Rei. Mm. Henrique Neves, PSESS de 2.8.2010). Devemos destacar que o parâmetro de aferição do que é ofensivo não é único e nem trivial. A régua que mede a gravidade da ofensa deve levar em conta o aspecto pessoal da vítima, mas também o contexto cultural e social em que se insere. No Brasil, onde as mulheres vêm encontrando dificuldades em conquistar espaços de poder institucional, é lícito afirmar que não devem ser tolerados os ataques que fujam rigorosamente do debate político leal e que migrem para a ***violência de gênero***, mal dissimulada. E a razão dessa necessária vigilância reside na evidência que essa forma de fazer política, além de ofensiva, ***perpetua a desigualdade que a Constituição determinou que fosse vencida e superada***. No caso ora analisado, era muito nítida a crítica subliminar, de caráter misógino e preconceituoso, contra mulheres que, como a candidata, exercem cargos públicos.

As frases constantes nas veiculações, com sensacionalismo desmedido, traziam um efeito de degradação e ridicularização, e certamente foram capazes de induzir o eleitorado a interpretar as assertivas como se a candidata fosse emocionalmente vinculada a ilicitudes de seu ex-namorado especialmente porque é mulher, pois se teve um relacionamento amoroso com uma pessoa em seu passado longinquo, deveria se impor a essa mulher a responsabilidade eterna por tudo que essa pessoa faria ao longo da vida. Se um ataque desborda do mero jogo político, ou da crítica política***, afeta ao período eleitoral***, para criar estados mentais, emocionais ou passionais, especialmente pela exploração e pela exposição do relacionamento pessoal da candidata, o que caracteriza a propaganda irregular negativa, atraindo o disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997 eis que fere o art. 242 do Código Eleitoral, verbis: Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. (Redação dada pela Lei nº 7.476, de 15.5.1986) Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo.

Desse modo, a candidata, ao ter que se defender de um ataque que evoca um suposto relacionamento afetivo pretérito, vê-se forçada a expor sua esfera íntima e a sua própria subjetividade, e não a sua figura pública, esta sim passível de crítica pública legítima.

5. Conclusão

Finalmente, é de se ressaltar que é legítima a atuação do Poder Judiciário para assegurar direitos fundamentais de grupos historicamente vulneráveis, como mulheres, negros ou homossexuais, contra discriminações, diretas ou indiretas, estando as propagandas de massacre misógino a merecer a reprimenda da Justiça Eleitoral.

A esperança de todos pode ser resumida na bela lição deixada no 1º Encontro Nacional de Magistradas Integrantes das Cortes Eleitorais, onde às vésperas de assumir a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e comandar as eleições no Brasil, o Ministro EDSON FACCHIN destacou a importância de participação de mais mulheres no cenário político, destacando o seguinte, in verbis:

"Nós todos sabemos que é urgente vacinar o país contra o vírus do autoritarismo, da misoginia e da discriminação. Vacina sim! Contra o vírus da autocracia, democracia sempre"

REFERÊNCIAS:

Biroli, F., & Miguel, L. F. (2015). *Feminismo e política: uma introdução*. Boitempo Editorial.

Biroli, F. (2018). Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política. *O golpe na perspectiva de gênero*, *1*(1). Disponível em:

OKIN, Susan Moller. Okin, S. M. (2008). Gênero, o público e o privado. *Revista estudos feministas*, *16*(2), 305-332. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200002. Acesso em: 04/02/2022.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (Rio de Janeiro). Recurso Eleitoral 0600079-81.2020.6.19.0230. Recorrente: Martha Mesquita da Rocha. Recorrido: Eduardo da Costa Paes. Relator: Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020. Diário de Justiça Eletrônico, Rio de Janeiro, RJ, ano 2020, n. 347, p. 39, 30 nov. 2020.

Clayton, A., O'Brien, D. Z., & Piscopo, J. M. (2019). All Male Panels? Representation and Democratic Legitimacy. *American Journal of Political Science*, *63*(1), 113-129. Disponível em: https://www.amandaclayton.org/uploads/2/5/7/1/25717216/ajps.12391.pdf. Acesso em: 01/02/2022.

MELO, Karine. Fachin: É urgente vacinar o país contra o autoritarismo e a misoginia Disponível em: Fachin: É urgente vacinar o país contra o autoritarismo e a misoginia | Agência Brasil (ebc.com.br). Acesso em 09/02/2022.

2 Segunda instância do Ministério Público Eleitoral do Brasil. Construção de texto extraída in totum do Douto Parecer da Exma. Procuradora Regional Eleitoral SILVANA BATINI CÉSAR GÓES, autora da redação do parecer transcrito nesse item.

3 BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (Rio de Janeiro). Recurso Eleitoral 0600079-81.2020.6.19.0230. Recorrente: Martha Mesquita da Rocha. Recorrido: Eduardo da Costa Paes. Relator: Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020. Diário de Justiça Eletrônico, Rio de Janeiro, RJ, ano 2020, n. 347, p. 39, 30 nov. 2020.

Onde havia tetos, permanecem paredes: uma análise da segregação vertical e horizontal nos executivos subnacionais argentinos

María Milagros Faggiani

Graduada em Ciência Política pela Universidade Católica de Córdoba. Atua como consultora em Comunicação Política em Analytics 427. Seus temas de interesse são participação cidadã, perspectiva de gênero e comunicação política.

Nayet Kademián

Graduada em Ciência Política pela Universidade Católica de Córdoba, interessada no estudo da integração de gênero em políticas públicas. Atua como consultora em gestão de projetos para o setor público e organizações não governamentais.

Historicamente, as mulheres foram relegadas da política. Na Argentina, até agora houve apenas duas presidentes mulheres: Isabel Perón em 1973 e Cristina Fernández de Kirchner, que serviu de 2007 a 2015. Nos níveis subnacionais, a tendência continua, dos 24 distritos apenas 2 são governados por mulheres. Como Mercedes D'Alessandro, Emilia Cerra e Andrés Snitcofsky mencionam: "Na Argentina havia mais governadores chamados de "Carlos" do que havia mulheres governadoras. Elas são apenas 8 em toda a história e metade chegou ao poder depois de 2012"[1].

Neste artigo, propomos uma análise dos executivos subnacionais argentinos. Em um país com forte agenda de gênero e onde quase todas as suas províncias têm paridade de gênero em suas legislaturas, nos perguntamos como é o acesso aos ministérios nas 23 províncias argentinas e na Cidade Autônoma de Buenos Aires. Diante disso, nos perguntamos, em primeiro lugar, se há - ou não - *tetos de cristal* nos gabinetes, e se esse é um espaço de poder que as mulheres conseguem alcançar? Em segundo lugar, analisamos se há *paredes de vidro*, e se há uma segregação entre mulheres que são ministras e homens?

Nos últimos anos, as demandas dos movimentos feministas e de mulheres começaram a penetrar mais profundamente nas estruturas políticas e estatais. Nesse sentido, o ano de 2015 marcou um antes e depois: a reformulação de antigos problemas públicos, manifestações e eventos teve um ponto de virada na marcha de 3 de junho daquele ano, que mais tarde seria lembrada como a "Ni Una Menos". Naquele dia, uma multidão ocupou as ruas para exigir políticas públicas contra a violência machista e os feminicídios[2]. A partir deste momento, inúmeros temas que cruzaram mulheres e dissidências ganharam maior presença na agenda pública e política: a luta contra a violência de gênero, o direito ao aborto legal, o reconhecimento de identidades não binárias e outras demandas que até então eram apenas parte de uma agenda minoritária em termos sociais[3]. Dessa forma, inúmeras conquistas foram alcançadas: desde a tipificação no Código Penal de "violência no espaço público" (assédio de rua) até a interrupção legal da gravidez e a Lei Micaela, que estabelece a formação obrigatória na perspectiva de gênero para os três ramos do Estado nacional.

1 D´Alessandro, M., Cerra, E.,Snitcofsky, A. (28 de febrero de 2019). Más Carlos que gobernadoras. La desigualdad en las provincias argentinas. Ecofeminita. Recuperado em 02/3/2021 de https://ecofeminita.com/mascarlosquegobernadoras/

2 Natalucci, A. L., & Rey, J. (2018). ¿ Una nueva oleada feminista? Agendas de género, repertorios de acción y colectivos de mujeres (Argentina, 2015-2018).

3 Barros, M. M., & Martínez Prado, N. (2019). Populismo y Derechos Humanos en el devenir masivo de los feminismos argentinos.

Como esperado, e de forma articulada a essas demandas, a participação política das mulheres foi ampliada em termos quantitativos - uma vez que mais mulheres agora militam e tomam o centro do palco e qualitativas porque as que participam, podem fazê-lo em melhores condições do que antes- Nessa área, a Argentina apresenta antecedentes que a posicionam como pioneira mundialmente, sendo o primeiro país a sancionar, em 1991, a chamada "*Lei das cotas femininas" de* 30% para a alocação de cargos eletivos em nível nacional[4]. Posteriormente, foi substituída pela Lei 27.412 sobre "*Paridade de gênero em áreas de representação política*" em 2017, que estabelece que as listas de candidatos/as devem ser integradas "colocando mulheres e homens intercalados do/a primeiro/a candidato/a ao/à último/a candidato/a suplente".[5]

A nível subnacional, também foram promovidas uma série de reformas destinadas a incorporar mulheres na política. Das 24 jurisdições argentinas, 21 têm leis de paridade em legislaturas provinciais. As três restantes estabelecem cotas de 30%, embora com algumas diferenças: enquanto Tucumán e Corrientes tipificam que se trata de uma *cota feminina*, a Terra do Fogo menciona-a como *uma cota por gênero*[6].

No entanto, o acesso das mulheres ao poder continua a ser dificultado por uma série de barreiras que as impedem de alcançar posições de liderança. A maioria dessas reformas tem sido orientada para o Poder Legislativo, sem cobrir, na maioria dos casos, o Poder Executivo. Apenas duas províncias estabelecem paridade de gênero em executivos subnacionais: Entre Ríos e Santa Fé. Isso é impressionante, pois, como explicam Barnes, Ciocci e Lopreitte, esses cargos, em países federais como a Argentina, são muitas vezes mais poderosas e cobiçadas do que as posições legislativas nacionais, uma vez que concedem acesso a recursos fiscais com uma grande margem de ação[7].

Nesse contexto, é importante analisar a composição dos poderes executivos subnacionais. Perguntamo-nos se, atualmente, com a implementação de leis de paridade nas províncias argentinas e em um contexto de ascensão do movimento feminista, há um consequente aumento de mulheres em espaços não eletivos de poder, como gabinetes subnacionais. Para isso, observamos como as equipes governamentais são compostas em cada uma das províncias argentinas e na Cidade Autônoma de Buenos Aires (C.A.B.A). Levamos em conta as posições de mais alto nível depois dos/as governadores/as ou chefe de governo no caso da C.A.B.A.. Dessa forma, observamos o sexo daqueles que chefiam os Ministérios em cada um desses distritos.

Com isso, em primeiro lugar, queremos saber se há uma segregação **vertical** em executivos subnacionais, comumente conhecidos como *tetos de cristal*. Isso se refere à dificuldade das mulheres em acessarem cargos gerenciais. Em muitos casos, observa-se que, apesar da maior participação das mulheres na política nas últimas décadas, não há necessariamente uma mudança na distribuição de poder por gênero nas principais posições de liderança quando não há regulamentação nesse sentido[8]. As administrações públicas refletem, em muitos casos, as idiossincrasias e orientações de políticas de diferentes sociedades. Nesse sentido, as mulheres geralmente se concentram nos estratos inferiores, diminuindo à medida que analisamos níveis com maior hierarquia dentro do organograma[9].

Algumas teorias propõem que isso ocorre porque as normas culturais vigentes definem autoridade e liderança como uma qualidade masculina[10]. É bem provável que a **liderança** esteja associada a habilidades como dureza, competência, ambição, racionalidade, agressividade, competitividade e afins. Enquanto a submissão, afetividade, compaixão, afeto ou sensibilidade, traços estereotipados femininos, são relegados[11]. Como resultado, as mulheres têm maiores obstáculos quando se trata de se inserir em espaços de poder.

Em segundo lugar, buscamos considerar não apenas o número de mulheres que servem como ministras, mas também em que áreas o fazem. Nesse sentido, avaliamos se, como nas comissões legislativas[12], as mulheres que conseguem acessar os espaços de poder o fazem sozinhas ou principalmente em carteiras feminizadas que continuam a reproduzir uma imagem estereotipada delas.

Há amplas evidências de como, no setor privado, as mulheres enfrentam **a segregação horizontal** no mercado de trabalho. Esse fenômeno, também conhecido como *paredes de cristal*, refere-se a essas paredes invisíveis, que segmentam seu desenvolvimento educacional e ocupacional, concentrando-as em setores menos dinâmicos e com menor remuneração da economia[13]. Ou seja, mesmo depois de atingir uma posição de liderança, as mulheres na maioria dos casos tendem a supervisionar menos subordinados e têm menos responsabilidade financeira em comparação com seus pares masculinos[14]. Assim, as mulheres são vistas como "portadoras naturais de um capital humano que só lhes permite ser trabalhadores de segunda classe, assumindo que suas habilidades são orientadas à reprodução e ao cuidado da vida"[15]. Assim, são nomeadas para cargos mais hierárquicos, somente quando se trata de tarefas relacionadas ao cuidado, gestão e manutenção do lar, família e mão-de-obra[16].

Uma dinâmica semelhante é observada na política: mesmo mulheres que conseguem quebrar os tetos de vidro e posições de acesso de maior hierarquia, em muitos casos o fazem em carteiras feminizadas. Como explica Virginia García Beaudoux[17], são barreiras que limitam o acesso a determinadas áreas: mesmo que cheguem ao topo, muros impedem as mulheres de liderar áreas como economia, obras públicas, defesa, ciência e tecnologia. Assim, são em grande parte relegados a posições menos poderosas, muitas vezes sendo atribuídas a pastas de gabinete e comissões parlamentares definidas como "femininas" e com menos prestígio[18].

Na mesma linha, a Cepal afirma que, na América Latina, "as mulheres são nomeadas para cargos ministeriais, principalmente na área social e cultural, muito mais do que nos gabinetes político e econômico"[19]. Isso está ligado a uma crença generalizada de que, se compararmos mulheres com homens, as primeiras têm qualidades como a emoção, afetividade, sensibilidade e compreensão que as levam a se preocupar mais com as necessidades de outras pessoas e harmonia e coesão dentro dos grupos[20]. Nesse sentido, vemos como as mulheres que acessam posições de poder na política tendem a se concentrar principalmente em espaços que continuam a fortalecer o estereótipo das mulheres como responsáveis por tarefas reprodutivas.

Muitos gabinetes e poucas mulheres

Em relação aos **tetos de cristal** nos gabinetes executivos subnacionais argentinos, vemos como, da totalidade de 257 ministérios, 72% têm em seus chefes -186 ministros - enquanto apenas os 28% restantes são liderados por mulheres -71 ministras-. Desta forma, observa-se que, na maioria dos casos, em todo o país, as mulheres acessam essas posições de tomada de decisão em uma proporção menor do que os

4 Lei nº 24.012 (1991). Lei das Cotas femininas. Promulgada em 29 de novembro de 1991. Argentina.
5 Lei nº 27.412 (2017). Paridade de Gênero em Áreas de Representação Política. Promulgada em 22 de novembro de 2017. Argentina.
6 Câmara Nacional Eleitoral (2022) Representación Política de las Mujeres. [online] Disponível em: <https://www.electoral.gob.ar/nuevo/paginas/datos/paridaddatos.php> [Acessado em 2 de fevereiro de 2022].
7 Barnes, T.D., Ciocci, T., & Lopreite, D. (2019). Avaliação da presença de mulheres em gabinetes subnacionais na Argentina (1992-2016). Revista de ciencia política (Santiago), 39(1), 1-23.
8 Oñate, P. (2014). The effectiveness of quotas: vertical and horizontal discrimination in Spain. Representation, 50(3), 351-364.
9 Nasser, S. (2018). Boxed Women in Public Administration - Between Glass Ceilings and Glass Walls: A Study of Women's Participation in Public Administration in the Arab States. Journal of International Women's Studies, 19(3), 152-171. Disponível em: http://vc.bridgew.edu/jiws/vol19/iss3/12
10 Estevez-Abe, M. (2005). Gender bias in skills and social policies: The varieties of capitalism perspective on sex segregation. *Social Politics: International Studies in Gender, State & Society*, *12*(2), 180-215.
11 Morales, J.M. & Cuadrado, I. (2011). Perspectivas psicológicas sobre la implicación de la mujer en política. *Psicología Política*, (42), 29-44.
12 Granara, A. (2014). Representación legislativa de las mujeres en las provincias argentinas, 1989-2011. América Latina Hoy, 66, 115-143. https://doi.org/10.14201/alh201466115143
13 Diaz Langou, G., De León, G., Florito, J., Caro Sachetti, F., Biondi, A. & Karczmarczyk, M. (2019). El género del trabajo. Entre la casa, el sueldo y los derechos. Buenos Aires: CIPPEC-OIT-ONU Mujeres-PNUD.
14 Chudnovsky, M. (2021). ¿DÓNDE ESTÁN Y QUÉ HACEN LAS MUJERES DENTRO DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA? EL CASO DEL SECTOR PÚBLICO ARGENTINO· *Revista de Gestión Pública*, *9*(1).
15 ANZORENA, Claudia. (2008). Estado y división sexual del trabajo: las relaciones de género en las nuevas condiciones del mercado laboral. Utopìa y Praxis Latinoamericana, 13(41), 47-68. Recuperado em 07 de fevereiro de 2022, de http://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1315-52162008000200003&lng=es&tlng=es.
16 CarrasquerP., Rasgados, T., Tejero, E., Romero, A. (1998). *El trabajo reproductivo.* Universitat Autònoma de Barcelona. Departament de Sociologia, Espanha. Papéis. 55, 1998 95-114.
17 Garcia Beaudoux, V. I. (2017). Mujeres en carrera al poder: techos de cristal y suelos pegajosos. Comunicateo. Disponível em: https://communicatio.com.ar/mujeres-carrera-al-poder-techos-cristal-suelos-pegajosos-2/
18 Oñate, P· (2014)· The effectiveness of quotas: vertical and horizontal discrimination in Spain. Representation, 50(3), 351-364.
19 CEPAL (2011). " Observatorio de Igualdad de Género de América Latina y el Caribe. El Salto de la autonomía: de los márgenes al centro. Informe anual 2011". (p. 35). Santiago do Chile: ECLAC.
20 Orlando D'AdamoVirginia Garcia...Beaudoux, Gladys Ferrari & Gabriel Eslavo (2008) Mujeres candidatas: percepción pública del liderazgo femenino, Revista de Psicología Social: International Journal of Social Psychology, 23:1, 91-104, DOI: 10.1174/021347408783399534

homens. Além disso, apenas 12 dos 24 distritos subnacionais do país têm pelo menos 30% de mulheres em seus gabinetes.

Há apenas duas províncias em todo o país que atingem a paridade com pelo menos 50%. Um deles, Entre Ríos, que tem legislado a paridade no Executivo como nos outros poderes do governo. A outra, Tierra del Fuego, um caso paradigmático: em uma das poucas províncias argentinas onde não há paridade no legislativo (eles ainda mantêm a cota de 30%) e, ainda assim, as mulheres estão em 56% dos cargos ministeriais. Dessa forma, vemos como tanto a vontade política quanto a lei são duas formas diferentes de garantir a equidade de gênero nos executivos subnacionais.

Em contraste, Corrientes, Salta, La Pampa e Tucumán são as províncias menos equitativas em termos de acesso a cargos ministeriais. Nenhuma delas atinge 15% de mulheres em seus ministérios (Gráfico 1). Eles poderiam ser acompanhados pelo Poder Executivo Nacional, no qual apenas 10% das carteiras são ocupadas por mulheres. Nos casos subnacionais que estão mais distantes da paridade, vemos como eles incluem apenas um ministro dentro de seu gabinete. Em Corrientes e Salta , as únicas mulheres em seus gabinetes estão em pastas feminizadas, Educação e Desenvolvimento Social, respectivamente.

Apesar da evidente existência de segregações verticais no acesso das mulheres ao poder, destaca-se que estas são muito menores do que eram há alguns anos. Se compararmos com os dados divulgados por Mercedes D'Alessandro, Emilia Cerra e Andrés Snitcofsky em 2019, observamos que 13 províncias aumentaram a proporção de mulheres em seus gabinetes, enquanto apenas 8 diminuíram e 3 a mantiveram. Em média, o número de mulheres nos gabinetes subnacionais da Argentina aumentou 7% (Gráfico 2).

As maiores mudanças ocorreram na Terra do Fogo, que, como dissemos, agora tem 56% de mulheres em seu gabinete. Em 2019, esse percentual foi de apenas 10%, portanto, entre um período e outro, o aumento foi de 46%. Também é notável o caso da província de Buenos Aires, onde passou de um gabinete só de homens em 2019 para um com 35% de mulheres em 2022. Da mesma forma, em Chaco e San Juan, o número de mulheres em executivos aumentou mais de 30%, passando de 9 e 13% para 43% e 44% respectivamente.

Em contraste, outras províncias tiveram um revés em termos de equidade de gênero dentro de suas equipes executivas. O maior prejuízo para o número de mulheres ministras ocorreu na província de San Luis, onde passou de um gabinete de paridade, para um que só tem 30% de mulheres. Com diferença semelhante, mas com maior magnitude é o caso de Salta, onde em 2019 havia apenas 30% das ministras mulheres, o que foi reduzido em 19% até 2022. Os outros distritos em que o número de mulheres diminuiu foram Santa Cruz, Mendoza, La Pampa, Entre Ríos, Buenos Aires e Corrientes. No entanto, nas duas últimas, a mudança foi insignificante (apenas 1 e 3%) e, em Entre Ríos, apesar da diminuição, a paridade é preservada, uma vez que antes havia a maioria das mulheres.

Poucas mulheres, muitas áreas feminizadas.

Agora, atualmente, em quais áreas as ministras mulheres trabalham principalmente? Quando olhamos se há ou não segregação horizontal em executivos subnacionais, descobrimos que 44% das mulheres trabalham em áreas que podemos considerar "feminizadas": Educação, Desenvolvimento Social, Saúde, Comunidade e Mulheres e gêneros. Como mencionamos anteriormente, são carteiras que continuam a reproduzir o papel das mulheres como responsáveis pelas tarefas assistenciais e associadas ao estereótipo feminino: sensíveis, calorosas, gentis, pacientes, emocionais, atentas à infância etc.[21].

Para observá-lo em dados locais, em fevereiro de 2021, foi realizada uma pesquisa de opinião no território argentino em que diferentes pessoas foram questionadas se eles atribuíram certos atributos naturalmente a homens ou mulheres, ou se eram indistintos entre ambos os sexos. Enquanto na maioria dos casos foi respondido que os atributos eram indistintos, quando questionados sobre empatia, 32% dos entrevistados estabeleceram que se tratava de um atributo das mulheres, enquanto apenas 4% naturalmente a atribuíram aos homens. Também 38% postularam que ser protetor ou protetor era uma qualidade das mulheres, em comparação com 7% que a consideravam masculina. Além disso, 65% disseram que a sensibilidade é um atributo feminino, 32% que era indistinto e apenas 1,3% que era um traço do gênero masculino[22].

Dessa forma, vemos uma correspondência entre o estereótipo feminino e as posições que são atribuídas às mulheres. Não é coincidência, portanto, que do total de ministros subnacionais, 15% estejam encarregados da Educação, 12% da Saúde, 10% do Desenvolvimento Social e 7% de Mulheres, Gênero e Crianças (Gráfico 3). Que essas são as áreas mais acessíveis às mulheres corresponde à construção social de papéis de gênero e a uma cultura desigual, que também é institucionalizada dentro do próprio Estado.

Apesar de não ser uma carteira feminizada, Governo e Justiça, também está entre as mulheres que mais conseguem ocupar. 8% das mulheres ministras estão no comando desta pasta. No entanto, quando olhamos

21 Prentice, D.A., & Carranza, E. (2002). What women and men should be, shouldn't be, are allowed to be, and don't have to be: The contents of prescriptive gender stereotypes. Psychology of women quarterly, 26(4), 269-281.
22 Zuban Córdoba e Associados (2021) *Encuesta Nacional de Mujeres, febrero 2021.* Córdoba, Argentina. Disponível em: https://zubancordoba.com/portfolio/informe-argentina-febrero-2021-parte-2/

para o número de mulheres e homens que dirigem este ministério, descobrimos que, enquanto há 18 homens ocupando esse tipo de posição (75%), apenas 6 mulheres chegam a ele (25%). Dessa forma, embora um percentual significativo de mulheres atinja áreas como Governo e Justiça, não é tanto quando comparamos com o número de homens na mesma posição.

Por outro lado, quando avaliamos os percentuais em áreas feminizadas, vemos como aumenta a proporção de mulheres ministradas: 32% no caso do Desenvolvimento Social, 38% em Saúde, 58% na Educação e 100% em Mulheres, gêneros e crianças. No total, 56% dos ministérios com carteiras feminizadas são liderados por mulheres, enquanto apenas 44% são liderados por homens. Isso inverte a tendência em relação aos outros cargos de gabinete (Gráfico 4).

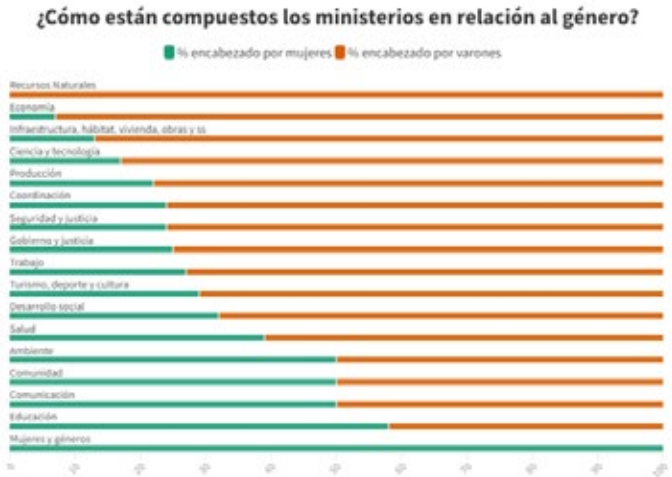

A área mais masculinizada é a que está ligada aos Recursos Naturais Estratégicos (como agricultura, pecuária, pesca, hidrocarbonetos ou mineração). Dos 9 ministérios subnacionais ligados a isso, 100% são ocupados por homens. Em seguida, áreas como Economia, Infraestrutura e Obras Públicas, Coordenação, Segurança e Justiça, Produção e Ciência e Tecnologia, estão em mais de 75% dos casos, lideradas por homens. Assim, por exemplo, apenas 1% dos ministros subnacionais são responsáveis pela Ciência e Tecnologia, apenas 3% da Economia e apenas 4% da Infraestrutura e das obras públicas.

Pensamentos Finais

A análise desses dados nos convida, portanto, a assumir uma perspectiva de integração de gênero nas políticas públicas. Isso significa, por um lado, reconhecer que construções culturais em torno do feminino e do masculino estão cristalizadas nas estruturas e práticas do próprio Estado. Estereótipos e divisões sexuais do trabalho continuam a ser reproduzidos dentro do organograma do Estado.

Mas, além disso, é importante avaliar como as relações entre homens e mulheres com suas assimmetrias se desdobram em um quadro de regras e procedimentos androcêntricos, onde os elementos simbólicos do mundo cultural feminino são subordinados e desvalorizados em relação aos masculinos [23]. Dessa forma, é importante nos perguntarmos por que, dentro do próprio Estado, essas áreas feminizadas, ligadas às tarefas de cuidado, continuam a ter um papel secundário na organização governamental.

Nesse contexto, torna-se necessário não apenas consolidar ações afirmativas, que detectam e corrijam os fatores persistentes que colocam as mulheres em desvantagem em relação aos homens, mas também para reconhecer suas raízes culturais. Para isso, é essencial incorporar uma perspectiva que leve em conta o papel primordial do Estado na construção de condições de igualdade entre homens e mulheres também nas distribuições de recursos e no reconhecimento simbólico de cada uma das áreas. Lembrando que políticas públicas também são generalizadas, o que implica que os conteúdos, objetivos e metodologias estão imbuídos de concepções sobre o valor relativo dos atributos culturais masculinos e femininos [24].

23 Rio Gustá, A. L. R. (2008). Las políticas sensibles al género: variedades conceptuales y desafíos de intervención. Temas y debates: revista universitaria de ciencias sociales, (16), 109-130.
24 Rio Gustá, A. L. R. (2008). Las políticas sensibles al género: variedades conceptuales y desafíos de intervención. Temas y debates: revista universitaria de ciencias sociales, (16), 109-130.

O tardar feminino: Participação política legislativa em nível subnacional. Os casos de Entre Ríos e Santa Fé (1983-2022)

Fanny Natalí Maidana

Doutora em Ciência Política (UNR). Graduada em Ciência Política e Relações Internacionais (UCA). Professora e pesquisadora da Universidade Nacional do Litoral (JTP na Cátedra de Ciência Política da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e Professora Adjunta do Seminário sobre Partidos Políticos e Sistemas Eleitorais- Faculdade de Humanidades e Ciências).

María Emilia Perri

Graduada em Ciência Política (UNL). Doutoranda em Ciência Política (UNR). Professora e pesquisadora da Universidade Nacional do Litoral (JTP na Cátedra de Ciência Política - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e assistente na cadeira opcional Contribuições de Gênero e Estudos Feministas para a Ciência Política - Faculdade de Humanidades e Ciências)

A participação política das mulheres é um tema recorrente e inédito dentro dos estudos eleitorais. A partir de diversas abordagens e metodologias, tem sido estudada a incorporação de mulheres em listas e em espaços públicos ou decisórios (Archenti e Tula 2008, 2014; Caminotti, 2013; Llanos e Sample, 2008; Marx, Borner e Caminotti, 2008). No entanto, estudos subnacionais comparativos são incipientes dentro da ciência política argentina.

O presente trabalho busca contribuir nessa área de vacância comparando dois casos: Santa Fé e Entre Ríos. Essas províncias não só integram a mesma área geográfica no país, mas também compartilham características demográficas e sociais.

Esta apresentação tem como objetivo *comparar a entrada de mulheres em espaços de representação legislativa (Câmara dos Deputados e Câmara dos Senadores) nos casos de Santa Fé e Entre Ríos, considerando o período 1983-2022.* Esse objetivo nos permite questionar as formas pelas quais as mulheres entraram em espaços de poder e manter como hipótese que, mesmo que existam legislações que tentam modificar a forma como entram na política, as mulheres continuam a ser um grupo desfavorecido em âmbito subnacional (Saba, 2016).

De acordo com a teoria, o espaço legislativo é geralmente classificado como um ambiente amigável para a incorporação das mulheres, uma vez que permite ações afirmativas ou legislações paritaristas (Norris, 2006). Nos dois casos selecionados, pretende-se observar como o bicameralismo funciona em conjunto com a implementação de cotas legislativas em áreas subnacionais. Para isso, será realizada uma análise de cada província em particular e, em seguida, abordará as comparações nas considerações finais.

1. A questão das mulheres na política e nas respostas políticas

Historicamente, as mulheres têm sido socializadas para responder às demandas do mundo patriarcal, por isso tiveram que sustentar o lar e exercer o papel de cuidado e educação necessários para que os Estados se desenvolvam (Barrancos, 2012). Nessa divisão do trabalho, a política e os espaços públicos eram socialmente reconhecidos como espaços masculinos.

Em termos de inclusão de mulheres na política, na Argentina há dois marcos durante o século XX. A primeira delas foi a Lei do Sufrágio Feminino (Lei nº 13.010) promulgada em 1947 e exercida pela primeira vez em 1951. Embora esta lei tenha ampliado o número de eleitores, ela não mudou certos comportamentos por parte das elites partidárias,

impedindo as mulheres de concorrerem como candidatas. De fato, os percentuais de participação feminina nos espaços de representação foram muito baixos para aquelas que representaram metade das listas eleitorais.

O segundo marco ocorreu em 1991, quando foi promulgada a Lei nº 2.4.012 sobre a cota nacional, que estabeleceu que pelo menos 30% dos candidatos devem ser mulheres e estar em proporções com a possibilidade de serem eleitos, caso contrário a lista não seria oficializada. Esta legislação gerou a necessidade de modificar as regulamentações provinciais durante os anos seguintes. Nos casos selecionados para este trabalho, o impressionante é que Santa Fé promulgou sua lei de cotas em 1992, enquanto Entre Ríos foi uma das últimas províncias do país a fazê-lo, em março de 2011.

No caso de Santa Fé, a Lei nº 10.802 estabeleceu que em qualquer lista de candidatos apresentados por partidos políticos para eleições constituintes provinciais, municipais, comunitárias e/ou convencionais, o terceiro (pelo menos) deve ser composto por mulheres de forma intercalada e/ou sucessiva, sob qualquer sistema eleitoral que seja aplicado, caso contrário, a lista não seria formalizada pelo Tribunal Regional Eleitoral Provincial (TEP).

Esta lei marcou o início de uma ascensão progressiva das mulheres na legislatura provincial. No entanto, estudos de caso mostram que as instituições partidárias estavam relutantes em incorporar a cota, tanto em termos intrapartidárias quanto legislativas, mesmo distorcendo o objetivo da norma (Archenti e Tula, 2008, 2014; Ferro, 2005). O principal problema com a implementação da legislação de cotas foram as brechas legais geradas.

Por essa razão, a lei foi alterada em 2012, estabelecendo que a aplicação integral da ação afirmativa deve ser assegurada, o que significava garantir a presença de mulheres nas listas de órgãos colegiados até o juramento de posse e não apenas na lista partidária[1].

Por sua vez, a lei deu origem a diversas decisões judiciais que destacaram as lacunas originadas na prática ante substituições ou juramentos e do poder que estava em jogo, especialmente para as elites partidárias. Desde pedidos de inconstitucionalidade por parte de candidatas e conselheiras de Rosário, a disputas entre candidatas devido à morte ou demissão de deputadas, ou devido às substituições realizadas de ofício pelo TEP, todas elas demonstram como as lacunas mostram os problemas que a lei significou para os partidos políticos e a relutância que gerou em incorporar mulheres; todos eles demonstram como as lacunas tornam transparentes os problemas que a lei significava para os partidos políticos e a relutância gerada pela incorporação das mulheres[2].

A lei de cotas foi aplicada em sete eleições provinciais, sendo revogada em 2020 pela Lei nº 14.002 sobre Paridade de Gênero, que será aplicada pela primeira vez nas eleições provinciais de 2023.

No caso de Entre Ríos, como dito acima, foi somente em 2011 que o Legislativo aprovou a Lei nº 10.012, conhecida como Lei da Equidade de Gênero na Representação Política. Tem sua origem em um acordo interpartidário feito pelos deputados Ana D'Angelo (Concertación Entrerriana), Alicia Haidar, Patricia Díaz, Lidia Ester Nogueira (Partido Justicialista) e Mirta Griselda Alderete (União Cívica Radical), que ocupou seus assentos no período 2007-2011, ao qual também foi adicionado o impulso do Fórum dos Direitos das Mulheres (Ruiz Lisman, 2021).

Este regulamento estabeleceu que as listas de candidaturas eletivas para integrar órgãos deliberativos provinciais e locais devem conter uma cota mínima de 25% dos candidatos por sexo e com possibilidade efetiva de serem eleitos. Caso contrário, a Justiça Eleitoral não oficializaria a lista e poderia ordenar a sua reordenação *ex officio*.

Como consequência, o artigo 75 da Lei nº 2.988 de 1934 que regulamenta o Regime Eleitoral de Entre Ríos foi modificado, estabelecendo que nas listas de candidatos a Deputados provinciais, as nomeações devem ser feitas com um mínimo de um (1) para cada sexo para cada parcela de quatro (quatro) candidaturas, enquanto se houver um restante, uma vez que o procedimento anterior tivesse sido concluído, os demais cargos seriam preenchidos indistintamente. No caso de candidaturas de um único membro, como senadores, o artigo 76 da Lei nº 2988 foi alterado, estabelecendo que o candidato poderia ser indistintamente de qualquer sexo. Se houvesse uma vaga, a regra estabelecia que ela deveria ser preenchida por um candidato do mesmo sexo que permaneceu na lista oficial.

Esse mecanismo foi aplicado nas eleições provinciais de 2011, 2015 e 2019. A particularidade da legislação não foi apenas o atraso em sua aprovação, duas décadas após a validade da lei de cotas em nível nacional, mas também fez de Entre Ríos a única província do país com uma cota inferior a 30%, pois governava a nível nacional e esse era o percentual mínimo adotado pela maioria dos outros governos subnacionais (Fernández e Ruiz, 2014; Mutti, 2019; Ruiz Lisman, 2021).

Esse critério de "equidade" é marcante e ao mesmo tempo contraditório devido à existência de três antecedentes já vigentes na província e que estabelecem uma posição diferente da aprovada na norma (Fernández e Ruiz, 2014; Ruiz Lisman, 2021):

1) Desde 2006, em Entre Ríos existe paridade a nível municipal para a composição das listas de conselheiros e membros de Juntas de Fomento (Artigo 65 da Lei n.º 3001, incorporada pela Lei n.º 9728/06).
2) Em 2007, para a integração de listas de Convenções Constituintes, foi adotada uma cota de 30%, em consonância com as normas nacionais.
3) Em 2008, a Constituição provincial foi alterada e o artigo 17 º adotou o Princípio da Equidade de Gênero, que garante a verdadeira igualdade de oportunidades e tratamento para mulheres e homens no pleno e efetivo exercício de direitos.

Este último ponto se refletiu através da aprovação da Lei nº 10.844, em novembro de 2020, por meio da qual o Legislativo provincial colocou em prática a Paridade de Gênero, regulamentando a referida passagem constitucional.

Dessa forma, Entre Ríos tornou-se a primeira província a exigir a paridade de gênero não só nos poderes do Estado, mas também na sociedade civil, uma vez que sua aplicabilidade se estende a partidos políticos, entidades/associações profissionais, pessoas jurídicas privadas, cooperativas e mútuas, que são instadas a aplicar progressivamente o princípio da paridade e adaptar seus estatutos, regulamentos e estruturas organizacionais a esse critério. No entanto, sua aplicação na elaboração de listas de candidatos será realizada pela primeira vez para as eleições provinciais de 2023.

2. Formação do poder legislativo em Santa Fé

De acordo com a Constituição provincial de 1962, o Legislativo de Santa Fé tem duas Câmaras, que renovam seus assentos em sua totalidade a cada quatro anos, em uma eleição que é realizada em conjunto com as do governador e vice-governador, e os legisladores podem aspirar à reeleição indefinidamente.

O Senado é composto por 19 membros, um representando cada departamento e são eleitos pela simples pluralidade de votos.

A Câmara dos Deputados de Santa Fé é composta por 50 membros. O processo de distribuição de assentos é realizado por meio de um sistema misto que constitui maiorias de acordo com Nohlen (1995), onde o partido eleitoral vencedor ou aliança obtém 28 assentos por sistema de maioria simples, e os 22 restantes são distribuídos entre os outros partidos que competiram no processo eleitoral através do sistema de distribuição D'Hondt com um piso de 1,5% do rol eleitoral. Esse mecanismo de conformação da Câmara Baixa é o que favorece a incorporação da cota eleitoral em listas aos candidatos.

A Câmara de Deputados de Santa Fe tem 50 membros. O processo de distribuição de assentos é realizado através de um sistema de maioria mista de acordo com Nohlen (1995), no qual o partido ou aliança eleitoral vencedora obtém 28 assentos através de um sistema de maioria

1 Diário El Litoral "Para garantirzar el cupo femenina", Edição de 03 de junho de 2012, Santa Fé.
2 Para mais informações sobre isso, recomenda-se ler Perri, M.E. (2020) "¿Será Justicia? Cuota santafesina e interpretaciones jurídicas" en dossier Crítica Jurídica Feminista. Intersección de opresiones de clase, género y raza en el derecho como fenómeno del poder, no número 3 de Nuestra Praxis. Revista de Investigación Interdisciplinaria y Crítica Jurídica. 2º ano, Nro 4.

simples, e os restantes 22 são distribuídos entre os outros partidos que competiram no processo eleitoral através de um sistema de distribuição D'Hondt com um piso de 1,5% dos cadernos eleitorais. Este mecanismo para a composição da Câmara Baixa é o que favorece a incorporação da quota eleitoral nas listas de candidatos.

O Gráfico Nº 1 mostra que, desde que a quota de 33% foi introduzida, o número de mulheres legisladoras aumentou, mas não na mesma proporção que o número de listas, uma vez que o sistema de distribuição de lugares reduziu esta possibilidade. Em termos gerais, durante todo o período analisado, a presença de mulheres não excedeu 24,20%, enquanto os homens representaram 75,80%. De um total de 500 lugares distribuídos por 10 períodos constitucionais desde 1983, 379 lugares foram ocupados por homens e 121 por mulheres.

Em Santa Fé, o período 1983-2022 é caracterizado pelo aumento progressivo das mulheres na Câmara Baixa. Nesse sentido, além de destacar o aumento que a cota de 33% significou, é interessante notar que, em 2019, apesar da ausência de uma regulamentação provincial sobre paridade eleitoral, os partidos se comprometeram a ultrapassar em suas listas a cota estabelecida pela Lei de 1992, que permitiu que a composição feminina da Câmara chegasse a 48%.

Gráfico N°1: Integração histórica por gênero. Câmara dos Deputados de Santa Fé, 1983-2022

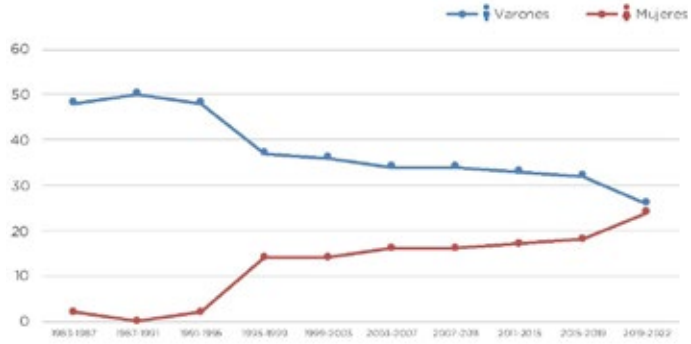

Fonte: Elaboração própria

No Senado, a situação é ainda mais desigual. Durante todo o período analisado, só no mandato de 2003-2007 é que havia duas mulheres na câmara ao mesmo tempo. Isto mostra como os sistemas maioritários afetam homens e mulheres de forma diferente. Ao não permitir a aplicação de quotas, os sistemas maioritários com círculos eleitorais unipessoais favorecem a apresentação de candidatos masculinos reconhecidos pela comunidade.

No caso de Santa Fé, como mostra a Gráfico Nº2, existe atualmente apenas uma senadora entre os seus 19 membros, que ganhou um lugar em 2007 e o renovou em três ocasiões consecutivas.

Gráfico N°2: Integração histórica por gênero. Senado de Santa Fé, **1983-2022**

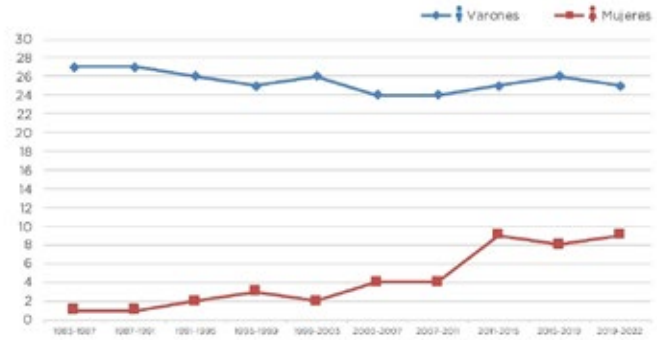

Fonte: Elaboração própria

De acordo com a teoria, as listas de membros únicos para cargos geralmente são integradas com candidatos do sexo masculino, o que afeta então a composição da Câmara. Portanto, é necessário não só observar as composições, mas pensar no contexto cultural e organizacional das instituições partidárias, que são as que viabilizam as candidaturas (Llanos e Sample;2008). Essa situação se torna transparente no caso de Santa Fé e se aprofunda quando os candidatos são observados renovando assentos desde os anos 90 (Perri, 2016).

3. A dinâmica legislativa em Entre Ríos

Desde 1883, a Assembleia Legislativa de Entre Rios possui uma composição bicameral, estrutura ratificada pelo artigo 93 da reforma constitucional de 2008.

No retorno da democracia, a Câmara Alta de Entre Rios tinha 15 membros, enquanto atualmente tem 17[3]. De acordo com o artigo 90 da Constituição Provincial, os senadores são eleitos diretamente, com uma simples pluralidade de votos e à taxa de um por departamento, ou seja, por eleitorado de um único membro.

Por sua vez, a Câmara dos Deputados no período 1933-2008 foi composta por 28 deputados, ou seja, o dobro de membros da Câmara dos Senadores como critério para definir sua conformação. A reforma constitucional de 2008 manteve essa posição, ampliando sua composição para 34 membros.

De acordo com o artigo 91 da Magna Carta provincial, os deputados são eleitos diretamente considerando todo o território como um único distrito, por meio de um sistema de representação proporcional, com base no critério de quociente com resíduo eleitoral (sistema Lebre). Da mesma forma, através do artigo 51 da Constituição provincial e do artigo 115 da Lei nº 2.988 sobre o Regime Eleitoral, é garantido que quem triunfar na categoria executiva terá maioria automática na Câmara dos Deputados, com as demais cadeiras sendo distribuídas com o critério proporcional mencionado anteriormente.

Por fim, é importante mencionar que, de acordo com o artigo 94 da Constituição provincial, ambas as Câmaras são totalmente renovadas a cada quatro anos. Da mesma forma, o regime legislativo de Entre Rios possibilita a reeleição imediata e indefinida de seus membros nas duas Câmaras.

Para o período em análise, a média de assentos na Câmara dos Deputados ocupada por homens foi de 85,60%, enquanto as mulheres representaram apenas 14,40%. Ou seja, de um total de 298 cadeiras eleitas em 10 períodos constitucionais desde a recuperação da democracia, 255 assentos foram ocupados por homens e apenas 43 por mulheres. Entre 1983 e 2022, é possível observar uma evolução no número de mulheres deputadas. Conforme ilustrado na Gráfico Nº 3, o mandato começou com apenas um dos 28 membros da Câmara, ou seja, a proporção de mulheres deputadas entre 1983-1987 foi de apenas 3,60[4]%. A integração máxima das mulheres foi alcançada nos períodos 2011-2015 e na atual (2019-2023), somando um total de 9 deputadas de 34, equivalente a 32,10%, ou seja, quase um terço da composição total da Câmara.

Gráfico N°3: Integração histórica por gênero. Câmara dos Deputados de Entre Ríos, 1983-2022

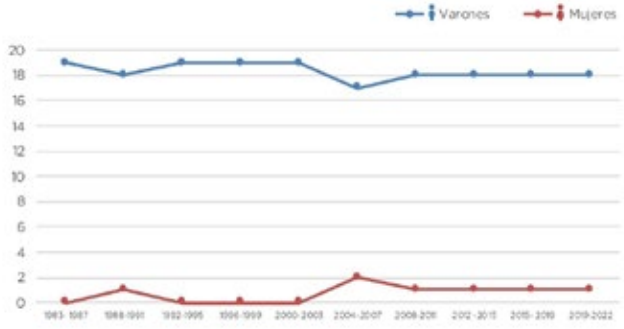

Fonte: Elaboração própria

A disparidade de gênero é mais acentuada ao analisar a composição do Senado de Entre Rios. No período 1983-2022, as 165 cadeiras elei-

3 Em 1984, foi criado o departamento de Islas del Ibicuy (Lei nº 7.297), que ampliou a composição da Câmara para 16 senadores. Enquanto em 1995, foi aprovada a criação do departamento de San Salvador (Lei nº 8.981), dando ao Senado sua atual filiação a 17 membros.

4 No período 1987-1991, dependendo da constituição das listas e dos resultados eleitorais, a Câmara dos Deputados tinha que ter apenas uma deputada do sexo feminino. No entanto, em 1989, mais uma deputada, Cristina Zapata (PJ), foi adicionada, substituindo Eduardo Mario Ferreyra, que assumiu como deputado nacional.

tas foram ocupadas por 155 homens e apenas 10 mulheres, ou seja, 93,90% eram senadoras e apenas 6,10% era a proporção de senadores que ocupavam cadeiras de 1983 até o momento.

Como mostrado na Gráfico Nº 4, houve quatro mandatos constitucionais consecutivos (1987-1991, 1991-1995, 1995-1999 e 1999-2003) mais um quinto mandato (2007-2011) no qual não havia mulheres servindo na Câmara Alta. Isso significa que, durante 16 dos quase 40 anos de história política abordados neste trabalho, as mulheres não participaram representando departamentos de Entre Rios.

Consequentemente, ao contrário do comportamento progressivo que a presença de mulheres na Câmara Baixa teve, no Senado a integração feminina foi flutuante, e atingiu sua composição histórica máxima no período atual (2019-2023), obtendo 4 assentos, ou seja, quase um quarto do total (23,52%).

Gráfico N°4: Integração histórica por gênero. Senado de Entre Ríos, 1983-2022

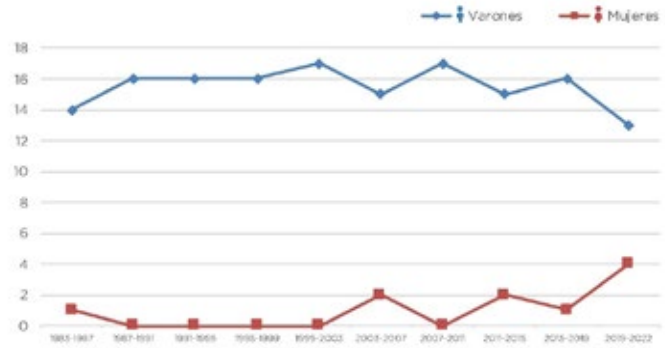

Fonte: Elaboração própria

4. Considerações Finais

A partir dos dados apresentados acima, para ambos os casos pode-se ver que o impacto da introdução das cotas foi relativo e foi condicionado pelo sistema eleitoral, que tem agido em detrimento das carreiras políticas das mulheres. Como explicam vários autores, o processo pelo qual os assentos são distribuídos também importa quando se pensa na implementação de cotas femininas e como as mulheres acessam as posições (Archenti e Tula, 2008; Norris, 2006).

Ambas as províncias têm um sistema bicameral onde a Câmara Alta é composta por um representante por departamento com um sistema eleitoral de um único membro e eleição majoritária. Esta condição do sistema eleitoral limita claramente a possibilidade de garantir o acesso das mulheres à câmara, uma vez que se trata de um sistema ao estilo britânico (*first past the post*), e quem conseguir mais votos assume automaticamente o lugar.

Com base nos dados apresentados, observa-se que na maioria das listas para cargos de senador departamental, o primeiro lugar geralmente é reservado para homens. Isso torna transparente como o contexto social e cultural desempenham um papel muito importante e onde as organizações partidárias preferem garantir a maior porcentagem de votos colocando candidatos homens reconhecidos com acesso à mídia (Llanos e Sample, 2008). No entanto, comparativamente, o Senado de Entre Rios mostrou-se mais permeável à entrada de mulheres, alcançando que pelo menos quatro mulheres ocupam assentos simultaneamente, situação que nunca aconteceu no caso de Santa Fé.

Na Câmara dos Deputados, o sistema eleitoral também gera dinâmicas que prejudicam o acesso das mulheres à delegacia. Em ambas as províncias, a Câmara Baixa é proporcionalmente integrada considerando toda a província como um único distrito. Da mesma forma, tanto em Santa Fé quanto em Entre Ríos, há uma cláusula de governança que favorece o partido majoritário, garantindo a maioria automática dos representantes na Câmara Baixa.

Embora em Santa Fé a distribuição de assentos seja realizada com um sistema D'Hont enquanto em Entre Ríos é realizada usando um sistema Hare, o resultado é semelhante: prioriza-se o acesso à Câmara para mulheres que se apresentam em partidos com alto fluxo de votos, aqueles que geralmente ganham as eleições (ou pelo menos disputam os dois primeiros lugares) e adquirem a maioria dos assentos em jogo. Assim, as mulheres que integraram listas nos partidos não vencedores e com menor capacidade de obter apoio, só participam da disputa da minoria dos assentos.

Essas situações mostram como uma lei de cotas implementada em um sistema não promocional pode levar à baixa participação nos espaços de poder das mulheres. Embora a inclusão de ações afirmativas de gênero tenha permitido maior circulação feminina, o sistema eleitoral tem atuado para combater o impacto positivo da lei.

Os dois casos analisados permitem observar como o sistema eleitoral teve a capacidade de minar a influência do contingente e gerar espaços de pouca abertura política para as mulheres. Da mesma forma, fica exposto o quanto dessa situação também está ligada à necessidade de modificar estruturas culturais ou significado dentro das instituições partidárias como uma possível opção para superar as limitações normativas expostas. No futuro, resta saber como essa história será modificada a partir da implementação da paridade eleitoral em ambas as províncias, não apenas em termos numéricos, mas olhando para as possibilidades reais que são possibilitadas para as mulheres na política.

5. Bibliografia

Archenti, N. y Tula, M.I. (2008), Mujeres y Política en América Latina, Sistemas Electorales y cuotas de género, Buenos Aires: Editorial Heliasta.
Archenti, N. y Tula, M.I. (2014), La representación política imperfecta. Logros y desafíos de las mujeres políticas. Buenos Aires: Editorial EUDEBA.
Barrancos, D. (2012), "Reflexiones sobre la saga de los derechos políticos femeninos" en Estudios Sociales, N°43, segundo semestre.
Caminotti, M. (2013), "La representación política de las mujeres en el período democrático" en Revista SAAP Vol. 7. Buenos Aires.
Fernández, E y Ruiz, P. (2014), Las mujeres en la política entrerriana. Representación de género en la Legislatura provincial (1983-2011). En Archenti, N. y Tula, M. I (Coords.),La representación imperfecta. Logros y desafíos de las mujeres políticas. Buenos Aires: Eudeba.
Ferro, L. (2005), Ser, estar y actuar. Mujeres y participación política, Buenos Aires: Feminaria Editora.
Llanos, B. y Sample, K. (2008), 30 Años de democracia: ¿En la cresta de la ola? Participación política de la mujer en América Latina, Perú: IDEA Internacional.
Marx, J., Borne, J. y Caminotti, M (2007), Las legisladoras: cupos de género y política en Argentina y Brasil, Buenos Aires: Siglo XXI Editora Iberoamericana.
Mutti, G. (2017), Reconstrucción del Archivo de la Historia Político-Institucional de Entre Ríos. II Etapa. Historia de los partidos políticos, frentes y alianzas electorales y de la elección de autoridades provinciales para el ejercicio 2011-2017, Informe Final. Consejo Federal de Inversiones. Provincia de Entre Ríos. Recuperado de http://biblioteca.cfi.org.ar/wp-content/uploads/sites/2/2019/08/informe-final-cfi.pdf
Nohlen, D. (1995), Sistemas Electorales y Partidos Políticos, México: Fondo de Cultura Económica.
Norris, P. (2006), "The impact of Electoral Reform on Women's Representation" en Acta Política. Palgrae Macmillan.
Perri, M.E. (2016), "La ley de lemas como influencia en la posibilidad de participación de mujeres". En XII Congreso Nacional y V Internacional Sobre Democracia, Rosario.
Ruiz Lisman, P. (2021), Entre Ríos y Corrientes. En Tula, M. I y Martin, M. E. (Coords.), Hacia la paridad Cambios y desafíos en la representación política (pp. 231-253). Recuperado de Hacia la Paridad (ebook).pdf (usal.edu.ar)
Saba, R. (2016), Más allá de la igualdad formal ante la ley. ¿Qué les debe el Estado a los grupos desaventajados?, Editorial Siglo XXI, Argentina.

A mulher como autoridade eleitoral na democracia mexicana

Angélica Yedit Prado Rebolledo

Doutora em Direito pelo Instituto Internacional de Direito e do Estado, Professora pesquisadora na Faculdade de Direito da Universidade de Colima.

Alejandra Chavez Ramirez

Doutora em Ciências Políticas e Sociais; professora pesquisadora na Faculdade de Ciências Políticas e Sociais da Universidade de Colima; professora do Mestrado em Ciência Política e Administração Pública.

La participación de la mujer a través de la historia nos ha dado muestras claras de la inquietud e interés de participar en la toma de decisiones para nuestras entidades federativas, así como de nuestro país. Los antecedentes más claros los encontramos en la primer revista feminista creada en el estado de Zacatecas en el año 1826, en el periodo comprendido entre el año 1884 y 1887, se manifiestan en una revista feminista, dirigida exclusivamente para ellas la propuesta de reclamar el derecho al sufragio además de reclamar la igualdad de oportunidades entre los hombrees y mujeres; en el año 1886, se otorga a la primera mujer titularse de una carrera a la cual no asistió, pues sus estudios se vieron avalados por un cirujano dentista, convirtiéndola en la primera titulación de una profesión independiente en América Latina.

Advertimos las exigencias de las mujeres para lograr una igualdad política, en el año de 1910, existieron algunas asociaciones feministas, entre ellas un club femenil antirreeleccionista “Las hijas de Cuauhtémoc”, exhiben un fraude electoral y demandan la participación política de las mujeres mexicanas exhortando al político Emilio Vázquez Gómez les concediera el derecho al voto.

El primer congreso feminista se organiza el 13 de enero de 1916 en el que demandaron se otorgara el derecho al voto ciudadano a las mujeres, logrando que en tres entidades (Chiapas, Yucatán y Tabasco se apoderaran de la igualdad jurídica de las mujeres para votar y ser votadas en la elección de cargos públicos; en la promulgación de la Constitución de 1917, aunque no se negó la ciudadanía a las mujeres, tampoco se señaló de manera expresa el derecho de votar y ser votadas. Fue hasta el año de 1922 cuando en el gobierno de Felipe Carrillo Puerto (gobernador de Yucatán), las mujeres lograron obtener algunos avances en su lucha y se les reconoció el derecho de participar en las elecciones municipales y estatales.

La igualdad civil para que la mujer lograra ser elegible en cargos administrativos y la igualdad política y la representación parlamentaria por parte de agrupaciones sociales, fueron las exigencias en el Primer Congreso Nacional Feminista desarrollado en el año 1923 y cuyas consecuencias fueron el que las mujeres que supieran leer y escribir pudieran tomar parte en procesos electorales municipales y estatales, esto en el estado de San Luis Potosí, de igual forma en el estado de Yucatán logra una mujer ser la primera diputada electa en el Congreso local.

Las primeras participaciones de las mujeres en elecciones de manera interna se dan con el Partido Nacional Revolucionario (PNR), en ese mismo año, 1935 un grupo de 800 agrupaciones feministas de distintas ideologías, logran unificar para luchar por el derecho al voto y poder participar en las elecciones.

Los triunfos se van conquistando poco a poco, para el año de 1947 en el artículo 115 de la constitución relativo a los municipios, se obtuvo el derecho al voto en los procesos electorales municipales a nivel nacional.

Con la reforma del artículo 34 de la Constitución Federal, se logró la igualdad de derechos de la mujer frente al hombre, el derecho para participar en las elecciones para votar y ser votadas marcó su integración como ciudadanas y fue precisamente con el decreto de fecha 17 de octubre de 1953.

Fue un hecho significativo en el ámbito democrático, pues a pesar de haber tenido una pequeña participación en las elecciones, poco a poco se van conquistando espacios para alcanzar la equidad de género en la vida política. El reconocimiento a la mujer en el ámbito federal y el sufragio dio muestras claras de progreso en la igualdad de nuestra máxima norma, aunque se vieron grandes obstáculos y desequilibrios que ponían a las féminas en desventaja frente a los hombres cuando mostraban interés en participar en la política.

Después de varias décadas, para el año de 1993, el Código Federal de Procedimientos Electorales (COFIPE), instaba a los partidos políticos a "promover una mayor participación de las mujeres en la vida política del país", un acto de buena voluntad entre poderosos políticos y que con el tiempo se fueron dando acciones afirmativas para perseguir la equidad.

En la actualidad no solo se lucha por lograr espacios políticos de elección popular, sino que existen posiciones trascendentales en la democracia, como es el caso de la integración de los órganos jurisdiccionales tanto a nivel federal como local. Poco a poco las mujeres hemos ido obteniendo espacios en el ámbito político, social, académico, cultural y científico, sin olvidar por supuesto el que en este momento nos atañe, el relacionado con la impartición de justicia en materia electoral. Si bien es cierto que fue hasta el año de 1959 cuando una mujer logró ocupar una posición en la más alta magistratura a nivel nacional, ser ministra de la Suprema Corte de Justicia de la Nación, dando una luz de esperanza para que en los años siguientes se pudiera replicar ese nombramiento y que más mujeres pudieran estar en esos cargos tan importantes de la impartición de justicia.

El Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación es la máxima autoridad especializada en resolver las controversias en materia electoral, protegiendo los derechos político electorales de la ciudadanía impartiendo justicia, la Sala Superior está integrada por siete magistrados de los cuales cinco son hombres y solo dos mujeres, en las salas regionales está en similares circunstancias su integración al ser de 6 salas regionales (incluida la sala especializada), son 18 integrantes, quedando porcentajes desequilibrados y por consiguiente la equidad de género no está reflejada en estos momentos.

Gráfico 1

Gráfico 2

Como se aprecia en las gráficas anteriores, la integración de las salas regionales tienen un porcentaje del 33 % de mujeres y el 66 % de hombres, mientras que en la Sala Superior, el porcentaje es del 71.4 % para los caballeros mientras las damas tienen 28.5% puntos porcentuales, dando un claro ejemplo que aún se debe trabajar para lograr una verdadera equidad de género en la integración de las autoridades electorales a nivel federal; pero si bien hemos hablado en éste ámbito de competencia, veamos las gráficas de las entidades federativas de nuestro país cómo se integran en estos momentos.

Gráfico 3

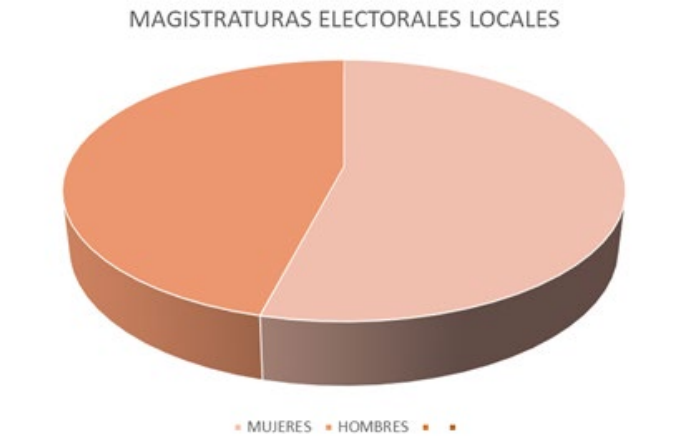

Las autoridades legislativas están más atentas en la integración de las autoridades electorales locales, ya que a través de la reforma política la cual otorga una mayor participación de la mujer en estos organismos autónomos de justicia, fortalecen la integración de manera obligatoria con paridad de género.

Las autoridades están supeditadas a proteger que los cargos de elección popular y las contiendas para los mismos se observe y acate la paridad de género.

Lograr una verdadera paridad de género ha costado grandes luchas femeninas, los tribunales electorales locales ya están en esa tesitura, ahora lo que consideramos se debe trabajar es lograr un verdadero equilibrio en cada uno de ellos, pues encontramos entidades como Chihuahua en donde son cuatro hombres y tan solo una mujer los integrantes, en otro estado como Sinaloa existen cuatro mujeres y un solo hombre, o en Morelos son tres mujeres quienes integran este órgano jurisdiccional.

El logro obtenido para seguir progresando en la participación armónica y equilibrada de las mujeres y hombres en los cargos de poder y de toma de decisiones en todos los ámbitos de la vida, es un verdadero indicador de la calidad democrática del país; fortaleciendo con ello la democracia participativa e incluyente; las reglas y ordenamientos jurídicos están plasmados, ahora estamos con la tarea de quienes tienen un cargo o posición muestren su valía y capacidad para la mejor toma de decisiones.

Participação política das mulheres a nível subnacional. O caso Chihuahua (2013-2021)

Jesús Alberto Rodríguez Alonso

Doutorado em Ciência Política e Administração
Coordenadora do Doutorado em Ciências Sociais da Universidade Autônoma de Ciudad Juárez, Membra do Sistema Nacional de Pesquisadores Algumas publicações: A paridade é uma realidade nos congressos estaduais? Editorial Porrúa. Cidadania e participação. Um olhar do local: Chihuahua, Estado do México, Hidalgo, Oaxaca e Sinaloa. Editorial El Colegio Mexiquense.

Nas últimas 4 décadas, a participação política das mulheres tem aumentado e se tornado visível, tanto em espaços informalmente institucionalizados quanto gradualmente em espaços formalmente institucionalizados a partir das diversas ações afirmativas estabelecidas, nas diversas esferas de atuação. Hoje podemos contar com uma presença significativa de mulheres em espaços de tomada de decisão nos níveis nacional e subnacional. No entanto, de acordo a ONU Mulheres alcançar a paridade de gênero está longe de chegar, "119 países nunca foram governados por mulheres" em relação aos parlamentos nacionais, as regiões com maior percentual de mulheres são "América Latina e Caribe, Europa e América do Norte, as mulheres ocupam mais de 30% de parlamentos nacionais", no entanto, é uma porcentagem que está longe da paridade. Em relação às mulheres nos governos locais, "a América Latina e o Caribe têm 25%". [1]

A participação política realizada pelas mulheres não tem produzido resultados homogêneos, os resultados são mais otimistas a nível nacional, porém, no nível subnacional não são tão otimistas, além disso, as conquistas também não têm sido homogêneas, ou seja, variam em seu progresso dependendo da entidade e do município[2].

Este artigo busca descrever a participação política das mulheres em nível subnacional do México, especificamente no estado de Chihuahua. A abordagem será feita a partir da participação nos municípios, enquanto o total de municípios é de 67, a descrição será feita no Congresso Local e no Executivo estadual. Por fim, algumas reflexões serão feitas sobre os desafios que surgem para a realização da paridade de gênero na representação política.

Chihuahua, breves antecedentes

Chihuahua é o estado com maior extensão territorial no México (12,6% do território nacional), com uma densidade populacional de 14 pessoas por quilômetro quadrado. É um dos seis estados que fazem fronteira com os Estados Unidos da América. 87% da população vive em áreas urbanas[3]. Possui 67 municípios, formados por uma Presidência Municipal, um órgão de construção, chamado regidurías eleito pela folha de pagamento junto com a presidência, no total são 712 regidurías dos quais 289 são por representação proporcional e cada um está conformado com um Sindicatura, eleito diretamente, e o Congresso Local é composto por 33 deputados dos quais 22 são eleitos por maioria relativa, os outros 11 são de representação proporcional; para isso o território estadual está organizado em 22 distritos eleitorais.

1 ONU Mulheres. Hechos y cifras: Liderazgo y participación política de las mujeres. Acesso em 4 de fevereiro de 2022. https://www.unwomen.org/es/what-we-do/leadership-and-political-participation/facts-and-figures

2 Para uma visão nacional comparativa entre cada uma das entidades do México consulte. Rodríguez Alonso, J. (2022). Disparidades regionales en la construcción de la paridad. Los 32 congresos locales de México em Hernández, M. (coord.). La paridad, una realidad aún por construir en los congresos locales de México. INE. México.

3 Instituto Nacional de Estatística, Geografia e Informação. Acesso em 4 de fevereiro de http://cuentame.inegi.org.mx/monografias/informacion/chih/

As mulheres nos municípios de Chihuahua

Presidências municipais

No nível municipal de representação, onde os cidadãos supõem um contato mais direto com seus governantes, a situação não é favorável para as mulheres. Embora as condições de participação e representação tenham melhorado marginalmente, ao revisar os números históricos podemos afirmar que desde a fundação dos municípios de Chihuahua até a data atual[4], 94,34% foram governados por homens, os 6,36% restantes foram de presidentas municipais; é importante destacar que, nos últimos períodos (2013-2024) esse número tem sido favoravelmente modificado para a representação das mulheres como presidentes municipais, a distribuição é de 79% de homens e 21% de mulheres. Atualmente (2021-2024), treze municípios dos sessenta e sete são governados por mulheres, ou seja, 19% do total dos municípios.

Podemos confirmar de alguma forma que a ação afirmativa teve de fato um efeito positivo no aumento da participação e representação política das mulheres no âmbito municipal; vale ressaltar também que os municípios onde as mulheres triunfaram são em sua maioria rurais e com uma pequena população; os maiores deles são o município de Meóqui com 44853 habitantes, Saucillo com 29862, Aquiles Serdán 24344 e Rosales com 16776. Juntos, os treze municípios governados por mulheres representam 4% da população total do estado. Obviamente, ainda há um longo caminho a percorrer, para alcançar a paridade no nível municipal.

Os conselhos

Um elemento importante a destacar são os conselhos que compõem os municípios, é nesses que o efeito positivo das ações afirmativas para ampliar a participação e a representação em cargos de eleição popular é mais claramente observado, nesse sentido, uma vez que a seleção de candidaturas para os municípios é realizada por forma fechada, em que a paridade de gênero é garantida, conforme indicado no artigo 106, numeral 5 da Lei Eleitoral do Estado de Chihuahua[5]

> As candidaturas a membros dos municípios serão registradas antes da assembleia respectivo municipal, por formulários integrados cada um por um presidente municipal, e o número de regidurías determinado pelo Código Municipal, todos com seus respectivos alternativa, antes da assembleia municipal correspondente. Os formulários não podem conter mais de 50% do mesmo sexo de candidatos proprietários, um percentual que também aplica-se a alternativas. Nas formas de regidurías o princípio da alternância será aplicado de gênero no registro de proprietários iniciado por quem lidera a candidatura para Presidente Municipal até que o número de regidurías correspondentes esteja esgotado. PeloAs posições substitutas devem ser mantidas com o mesmo percentual, sexo e ordem.

Está atualmente a decorrer um debate interessante sobre a possibilidade de alterar a forma de eleição dos conselhos, deixando a eleição através de lousas e realizando uma eleição direta através de uma distribuição territorial, será interessante observar os efeitos em relação à participação e representação das mulheres, evidentemente a lei procurará preservar a paridade de género, mas o verdadeiro desafio reside na transformação da cultura política para um conjunto de valores, conhecimentos e sentimentos de política com uma perspectiva de gênero.

As sedes das autarquias locais

No que diz respeito à representação das mulheres nas câmaras municipais, as candidatas eleitas[6] para o período 2021-2024 foram 41 das 67 no Estado, ou seja, 61% delas são mulheres, o que é um dado relevante, uma vez que a eleição das mulheres é realizada diretamente no escrutínio, independentemente do voto para a presidência municipal e da lista de conselheiras. Quando comparado com o resultado obtido no período imediatamente anterior, observa-se um aumento de 9% na presença de mulheres nas câmaras municipais de Chihuahua, visto que no período 2018-2021, 35 mulheres ocuparam esta posição (51%). Este é claramente um resultado positivo, que mostra a crescente participação e representação das mulheres nos diferentes municípios da entidade.

Mulheres no Congresso do Estado de Chihuahua

O legislativo local é outro espaço onde se mostra um claro crescimento das mulheres neste campo político. Nas últimas cinco legislaturas, uma porcentagem igual de homens e mulheres foi mantida. Na Tabela 1 podemos ver o crescimento de 21% para 48%

Tabela 1. Representação das mulheres No Congresso do estado de Chihuahua Período (2010-2024).

Legislatura	Período	% mulheres
LXIII	2010-2013	21.21
LXIV	2013-2016	48.48
LXV	2016-2018	55.5
LXVI	2018-2021	45
LXVII	2021-2024	48.48

Fonte. Elaboração própria com dados do Congresso do estado de Chihuahua.

É importante salientar que foi precisamente nos anos 90 que várias ações afirmativas foram promovidas, tais como a quota de género, primeiro numa proporção de 30/70 e até 2012 e 2014, uma quota de género paritária na composição dos candidatos a deputados locais. Mais uma vez, podemos observar que estas ações tiveram resultados favoráveis em termos de participação das mulheres numa maior proporção de cargos eleitos, neste caso em postos representativos.

Embora o número de mulheres no Congresso local tenha aumentado, ainda existem dificuldades em conseguir uma representação substantiva, o que significa que a desigualdade de gênero ainda persiste no espaço legislativo, uma vez que, ao observar as nomeações para as comissões, estas colocaram as mulheres em comissões "tradicionalmente femininas", como a família e os filhos, ou a educação, deixando-as de fora daquelas consideradas estratégicas na tomada de decisões[7].

Mulheres no Executivo de Chihuahuan

Desde sua fundação o estado de Chihuahua foi governado por homens, no entanto, em 2021 a primeira mulher para esta posição triunfa: María Eugenia Campos Galván (Maru Campos), sem medo de estar errada, esse triunfo, além das estratégias de campanha, carisma e outros elementos de um processo eleitoral, é uma amostra dos efeitos que as ações afirmativas, as discussões em diferentes espaços da relevância da participação das mulheres na política e, neste caso específico, a capacidade de governar com outra perspectiva, mas com eficiência, tiveram na conformação uma cultura política mais participativa e democrática. Embora o gabinete do governo seja composto por apenas 30% de mulheres,[8] há uma expectativa de um governo plural que visa ampliar os espaços de participação das mulheres na entidade. Como

4 Os períodos são muito variados, sem embargo para fazer o cálculo, foi feito um corte temporário de 1940 a 2021, com dados do Sistema de Informações Municipais, acessado em 4 de fevereiro de 2022 Disponível em http://www.snim.rami.gob.mx/

5 LEECH, acessado em 4 de fevereiro, em https://www.ieechihuahua.org.mx/public/sistema/archivos/menu/2017/LEECH.pdf

6 Dado calculado a partir dos resultados apresentados pelo Instituto Estatal Eleitoral do estado de Chihuahua. Acessado em 5 de fevereiro 2022. Disponível em: https://www.ieechihuahua.org.mx/_PE2020-2021

7 Para saber mais sobre o tema consultar: Hernández, Ma. Y Rodríguez, J. (coord.). (2019). ¿Es la paridad una realidad en los Congresos Estatales? Ed. Grañen Porrúa/Universidad de Guanajuato/Universidad Autónoma de Ciudad Juárez. México.

8 Página do Governo do Estado de Chihuahua· Disponível em http://www.chihuahua.gob.mx/gobierno/gabinete

o governador declarou, em vários meios de comunicação. *"Hoje, 8 de março, é um dia para lembrar a luta histórica que tantas mulheres têm travado para defender nossos direitos; especialmente aqueles que nos dão acesso à participação na vida pública."*[9]

Alguns pensamentos

Embora a participação social das mulheres no estado de Chihuahua, a participação política é mais limitada, porém, de acordo com os dados compartilhados podemos afirmar que essa participação está gerando frutos positivos, cada vez mais mulheres estão em posições de eleição popular, ou seja, a representação delas é cada vez mais proporcional.

Certamente os avanços não são homogêneos nem em velocidade nem em escopo, enquanto no Congresso Local a paridade foi alcançada, pelo menos numericamente; nas presidências municipais, mais mulheres ainda são necessárias neste nível de governo; Os maiores municípios do estado de Chihuahua: Juárez, Cuauhtémoc, Hidalgo del Parral, que juntos representam mais de 50% da população total do Estado, têm o desafio de se dar a possibilidade de serem governados por uma mulher, uma questão que implica uma transformação não só da cultura política mas da cultura como um todo mais amplo, onde a visão das mulheres, suas capacidades e escopo vão além da visão tradicional "patriarcal" exclusiva do público, tanto econômica, social, cultural e, claro, na política.

Mais mulheres são obrigadas a participar na esfera pública, mas não se trata apenas do número *em si,* o desafio que surge vai além da representação descritiva para alcançar representação substantiva, na qual mulheres e homens têm condições de participação igualitária, acesso e decisão que transcendem a questão do gênero, que sua ação política se baseia em princípios de eficiência e eficácia, mas também de tolerância e pluralidade, a fim de garantir que a participação das mulheres na política contribua para a concretização da capacidade de incluir a diversidade de interesses que aparecem na sociedade, através de mecanismos que garantam a participação igualitária das pessoas e, claro, o reconhecimento das liberdades para alcançar a participação, em suma, para consolidar a democracia; uma demanda muito esperada em nossas sociedades. Penso que o espaço ideal para consolidá-lo é um espaço subnacional, pois é neste onde as pessoas estão ou devem estar mais próximas de seus problemas, mas também de suas soluções.

9 Reyes, Fernando. El heraldo de Chihuahua. "sólo juntas somos más fuertes ante la adversidad: Marú Campos. 8 março 2021. Disponível em https://www.elheraldodechihuahua.com.mx/local/solo-juntas-somos-mas-fuertes-que-cualquier-adversidad-maru-campos-chihuahua-dia-internacional-de-la-mujer-partido-accion-nacional-6453946.html

Mudar a política

Valentina Cuevas

Licenciada en Relaciones Internacionales. Coordinadora del Observatorio de Mujeres y Política de Transparencia Electoral. Coordinadora de Programas de Promoción Democrática de DemoAmlat. Asesora política.

Na América Latina, as mulheres enfrentam diferentes situações de desigualdade estrutural que afetam sua participação política. O caso da participação em níveis subnacionais não é exceção.

Os líderes, em geral, consideram que a participação das mulheres é ainda menor em espaços subnacionais do que em espaços nacionais. Isso está enraizado em condições culturais e sociopolíticas que intervêm em sua abordagem aos partidos políticos.

Primeiro, as mulheres acham difícil encontrar referências com as quais possam se identificar. Não tendo a possibilidade de se sentirem acompanhados de outras mulheres que compartilham ou passaram por dificuldades semelhantes, elas ficam desmotivadas ou acabam abandonando a atividade política.

O ponto acima é a consequência de outra situação problemática: as mulheres têm muito mais dificuldade em entrar e permanecer na dinâmica partidária do que os homens. Isso deriva do fato de que os partidos políticos mantêm, ainda hoje, formas de relações internas que excluem as mulheres. O sistema, profundamente imbuído de comportamentos misóginos e machistas, expulsa-as quase como um mecanismo de autodefesa do status quo. Por exemplo, os tempos de reunião não levam em conta as responsabilidades de cuidado familiar (que geralmente são suportadas pelas mulheres) ou os espaços em que as decisões são tomadas são aqueles que são integrados ao que é informalmente conhecido como "clube dos homens", eventos sociais que naturalmente excluem mulheres (partidas de futebol ou eventos esportivos, reuniões de amigos) ou organizações compostas exclusivamente por homens.

Em segundo lugar, dentro das bases partidárias, as tarefas a serem executadas pela militância aprofundam papéis e estereótipos de gênero. As mulheres geralmente assumem tarefas organizacionais e não ocupam posições de decisão institucionais formais (ou informais). Steven Levitsky, ao falar sobre instituições informais, refere-se a fenômenos desse tipo, nos quais pessoas que fazem parte de uma comunidade (neste caso o partido político) assumem como normas estabelecidas certas situações ou mecanismos de decisão que, no entanto, são comportamentos antidemocráticos. A exclusão das mulheres dos espaços decisórios é profundamente antidemocrática e é extremamente difícil perturbar as instituições informais que estão entrincheiradas há séculos entre os homens.

Em terceiro lugar, as mulheres enfrentam barreiras concretas quando decidem se envolver e buscar espaços de destaque nas fileiras da militância. Principalmente, porque no sociocultural há desconfiança em relação à sua liderança e sua capacidade de liderar. São expressões que deslegitimam as mulheres em círculos de poder e ampliam a distância entre o poder real e o poder formal.

Mas o que está por trás da legitimação dos homens como líderes e deslegitima as mulheres para esse mesmo papel? Os homens legitimam e se relegitimam sendo os protagonistas indiscutíveis do lobby e o "fio" político, eles são os donos sem papel da *cozinha da política.*

Há, portanto, um paradoxo que envolve cultura partidária, as ações afirmativas (como a paridade) e diferentes expressões do que chamamos de "correção política". Os líderes partidários e as bases militantes sabem o que é certo fazer para acompanhar os tempos, para que compõem seus partidos e suas instituições de representação igualitária. O

perigo vem quando eles se convencem de que essas posturas são mais do que maquiagem.

Por outro lado, as barreiras enfrentadas pelas mulheres em nível subnacional – além das mencionadas – também somam maior conservadorismo do eleitorado. É mais comum em contextos subnacionais que as pessoas escolham candidatos que já conhecem ou que já ocuparam os locais de representação, o que deixa de fora as mulheres.

Em outro sentido, as mulheres estão sob constante escrutínio do eleitorado sob parâmetros diferentes dos homens, por exemplo, suas roupas, vida familiar, formação acadêmica ou profissional e são muito mais frequentemente obrigadas a garantir que são dignas de estar em lugares de maior importância.

Em mais de uma ocasião, esses fatores constituem contextos hostis à participação política das mulheres. Apesar disso, há espaços de oportunidade para sua inserção na atividade política e seu desenvolvimento como líderes.

No nível subnacional, as estruturas partidárias devem prestar mais atenção à liderança das mulheres no território, esta é uma grande base a partir da qual as incentiva a ocupar espaços dentro dos partidos. Naturalmente, isso não surgirá espontaneamente dos partidos políticos, pelas razões que explicamos acima, mas constituiria uma importante oportunidade para incorporar líderes que estão diretamente envolvidos com os eleitores.

No território, as mulheres administram cozinhas, espaços de contenção social ou ajuda comunitária em que, além de se relacionarem direta e estreitamente com os cidadãos, desenvolvem habilidades organizacionais, liderança e gestão de espaços que são inevitavelmente políticos. Isso também gera uma identificação dos eleitores com elas.

Essa é uma das chaves de sua participação: proximidade, possibilidade de conhecer pessoalmente os eleitores, participação em iniciativas comunitárias e sua profunda inserção na comunidade.

Ao pesquisar os números em termos de representação nos governos locais. Descobrimos que, pelo menos na Argentina, não há dados centralizados e sistematizados. O federalismo constitucionalmente estabelecido do sistema político argentino dificulta a coleta de dados completos sobre a conduta de centenas de municípios, somados às 23 províncias e à Cidade Autônoma de Buenos Aires.

O simples fato de não ter informações divulgadas pelo Estado, já nos dá a orientação do que é o nível de interesse do mesmo em gerar políticas públicas nesse sentido.

Concluímos que, ao ocupar cargos executivos, como as prefeituras, ou fazer uso do poder real, os mecanismos de ação afirmativa (como a paridade) não são fortes o suficiente para fazer mudanças profundas na cultura e dinâmica partidárias.

Até o momento, uma democratização da cultura política não foi alcançada, isso mostra que é preciso promover agendas e estratégias que acompanhem ações afirmativas e que permitam, realmente, concretizar uma mudança nas formas de fazer política. Uma forma eficaz de lidar com essa situação é a promoção de redes partidárias transversais de sororidade entre as mulheres que têm ocupado ou buscam ocupar posições de liderança nos espaços – neste caso em contextos subnacionais – em que encontram apoio, orientação e aconselhamento para desenvolver suas carreiras políticas com maior segurança.

Não há dúvida de que o processo é longo e teve grandes conquistas, para continuar avançando no caminho para uma política mais igualitária, com mais mulheres em espaços de poder formal e real, devemos cada vez mais buscar banir o patriarcal da política desde a raiz.

O título deste artigo retoma uma frase de Florentina Gómez Miranda, líder feminista argentina, cuja frase original diz “se uma mulher entra na política, a mulher muda. Se muitas mulheres entram na política, isso muda a política.” Cada vez mais mulheres estão nos partidos, nas bases, percorrendo o território e em lugares de destaque, ainda temos que ser muitas mais para deixar para trás os maus costumes do patriarcado e conseguir mudar a política.

CAOESTE
Conferencia Americana de Organismos Electorales
Subnacionales por la Transparencia Electoral
Una iniciativa de
transparencia
electoral
www. transparenciaelectoral.org/caoeste
@caoeste_ong
@CAOESTE_ONG